



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Maputo:

Despacho.

Assembleia Municipal da Vila da Matola-Rio:

Resolução n.º 30/2024, de 3 de Dezembro de 2024.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação da Família Matavata Nhampossa e Simpatizantes – ASFAMANHAS.

Abiha Trading, Limitada.

AHR - Investimentos, Limitada.

Auto Nhanha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ayat Trading, Limitada.

Balouya Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baobab Global Energy Capital Holding, S.A.

Centro Infantil Sementinhas do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Computer Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cooperativa das Empresas Agro-Pecuária e Prestação de Serviços de Malengane, Limitada.

Da Boa Imobiliária e Serviços, Limitada.

Donguas C - Comercial, Limitada.

Electartec – Serviços, Limitada.

Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, E.P.

Emuca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

FNP Construções, Limitada.

Francisco Liqueores, Limitada.

Fresh Finish Car Wash, Limitada.

Global Oils, Limitada.

GR8 Aviation Moz, Limitada.

Honor MZ, Limitada.

IV Brothers Matsun, Limitada.

Jardim Infantil 3º Milénium – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jeni Empreendimentos Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada.

Jussab Abdula & Companhia, Limitada.

KA Chiluvane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kudinga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Laike Catering, Limitada.

Lamaya Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lounge Chibulara Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maning Nice Papelaria, Gráfica e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Med & Tools Providers, S.A.

Medigrowth, Limitada.

Mercearia Mussuei – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mitheko, Sociedade Anónima.

MTL Consulting, Limitada.

Multi-Project, Limitada.

Ngungumez Serviços, Limitada.

Noblesse Land – Sociedade Unipessoal, Limitada.

One Time Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Padaria e Pastelaria Masseve, Limitada.

Pontos e Traços, Limitada.

Prolin África Supplier, Limitada.

Portos do Norte, S.A.

Puro Aroma, Limitada.

RJ Logística, Limitada.

Sasol Mozambique PT5-C, Limitada.

Shaisseka Eventos & Serviços, Limitada.

Sudo Group, S.A.

Sul Adventure Tours Rent Car e Prestação de Serviços, Limitada.

Super Kelly – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sylla Comércio, Limitada.

14 Forty Group - Procurement and Facilities Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

220 Electrical Solutions & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Maputo

Despacho

Um grupo de cidadãos em representação da Associação da Família Matavata Nhampossa e Simpatizantes – ASFAMANHAS requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, em conformidade com o n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, reconheço como pessoa jurídica a Associação da Família Matavata Nhampossa e Simpatizantes – ASFAMANHAS.

Conselho Executivo Provincial de Maputo, na Matola, 18 de Novembro de 2021. — O Governador da Província, *Júlio José Parruque*.



Assembleia Municipal da Vila da Matola-Rio

Resolução n.º 30/2024, de 3 de Dezembro de 2024

V Sessão Ordinária

Havendo necessidade de se deliberar sobre os Estatutos da Empresa Pública do Município da Vila da Matola-Rio, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023 de 25 de Agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 58 do Decreto-Lei n.º 11/2024 de 3 de Abril, a Assembleia Municipal da Matola-Rio reunida na sua V Sessão Ordinária conforme o caso, determina:

ARTIGO 1

(Âmbito)

É aprovada o Estatuto da Empresa Pública do Município da Vila da Matola-Rio, em anexo que faz parte integrante da presente resolução.

ARTIGO 2

(Objecto)

É apreciada positivamente os Estatutos da Empresa Pública do Município da Vila da Matola-Rio, por 32 membros em efectividade de funções, dos quais 16 da FRELIMO, 12 da RENAMO, 4 do MDM, da Assembleia Municipal da Vila da Matola-Rio, no dia 3 de Dezembro de 2024, presidida pela Dra. Leonilde Sitoe.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente resolução entra em vigor cinco dias apos sua aprovação.
Aprovada pela Assembleia Municipal da Matola-Rio, aos 3 de Dezembro de 2024.
Publique-se.
A presidente, Dra. Leonilde Sitoe.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação da Família Matavata, Nhampossa e Simpatizantes

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e sede)

Um) A associação adopta a denominação Associação da Família Matavata, Nhampossa e Simpatizantes, com a sigla ASFAMANHAS, tem a sua sede na Província de Maputo, e nas suas actividades rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A ASFAMANHAS é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) A ASFAMANHAS é uma organização não-governamental, que tem a tarefa de auxiliar e proteger os interesses dos seus associados, promover actividades de carácter humanitário e recreativo visando fortalecer os laços de parentesco através de ajuda mútua.

Quatro) Por decisão do Conselho de Direcção, a ASFAMANHAS pode estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A ASFAMANHAS subsistirá por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A ASFAMANHAS tem por objecto:

- a) promover a ajuda mútua entre os seus associados, ascendentes, descendentes, dependentes e simpatizantes;
- b) prestar auxílio no caso de funerais e celebrações comemorativas fúnebres;
- c) prestar assistência moral e material no caso de doenças dos seus filiados ou seus familiares;
- d) contribuir materialmente no caso de matrimónio dos seus filiados ou seus familiares;
- e) promover convívios e actividades recreativas entre os associados;
- f) acompanhar a resolução de conflitos dos associados priorizando a solução por via não litigiosa (amigável) e podendo recorrer-se à via judicial no caso disso.

Dois) A ASFAMANHAS poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal com vista à angariação de fundos, desde que autorizadas pelas entidades competentes.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da ASFAMANHAS todos os familiares dos Matavata, Nhampossa,

afins e outros simpatizantes, que aceitem os presentes estatutos e programas da associação, desde que maiores de dezoito anos de idade.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Os membros da ASFAMANHAS agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores;
- b) membros honorários; e
- c) membros efectivos.

ARTIGO SEXTO

(Membros fundadores)

São membros fundadores todas as pessoas que tenham subscrito a assinatura da constituição da Associação da Família Matavata, Nhampossa e Simpatizantes e que tenham cumulativamente cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas que, pela sua acção e motivação ou apoio moral prestados, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engrandecimento ou progresso da ASFAMANHAS.

ARTIGO OITAVO

(Membros efectivos)

São membros efectivos aqueles que por acto de manifestação voluntária decidam aderir aos projectos da associação, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tais.

ARTIGO NONO

(Deveres e direitos dos membros honorários)

Um) Os membros honorários têm o dever de:

- a) respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- b) manter um comportamento cívico e moralmente digno com distinção da sua categoria de membro.

Dois) Os membros honorários têm o direito de:

- a) tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem o direito a voto, podendo emitir opiniões idóneas sobre os pontos da agenda de trabalho;
- b) submeter por escrito ou verbalmente ao Conselho de Direcção qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) transmitir aos associados, em particular os descendentes, os usos e costumes da família Matavata/Nhampossa;
- d) beneficiar de quaisquer oportunidades criadas pela associação a bem dos seus membros;
- e) estar insento de pagamento de jóia e quotas;
- f) solicitar a sua demissão.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres e direitos dos membros efectivos)

Um) Os membros efectivos têm o direito de:

- a) aceitar desempenhar os cargos para que forem eleitos, salvo motivo justificado da causa;
- b) tomar parte nas reuniões da assembleias gerais, independentemente do local onde elas tiverem lugar;
- c) realizar com dedicação e afincos os trabalhos que forem confiados, salvo se motivos ponderosos o impeçam;
- d) justificar as suas ausências em caso de devidamente convidados para qualquer reunião ou trabalho da associação;
- e) pagar pontualmente as suas quotas mensais, não devendo mantê-las atrasadas durante seis meses consecutivos;
- f) manter um comportamento cívico e moralmente digno com distinção da sua categoria de membro;
- g) abster-se de qualquer acção sempre que da mesma possam resultar prejuízos para os objectivos da associação.

Dois) Os membros efectivos têm direito de:

- a) eleger os órgãos sociais da associação e de ser eleito se não tiver quotas em dívida, correspondentes a seis meses de atraso;
- b) frequentar a sede social;
- c) beneficiar das oportunidades que sejam criadas pela associação, desde que não possua quotas em dívida, correspondentes a seis meses;
- d) participar em reuniões e em trabalhos que sejam levados a cabo visando os interesses comuns, desde que indicados ou promovidos pela associação;
- e) apresentar ao Conselho de Direcção projectos, planos, propostas, críticas e sugestões sobre as actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Demissão)

Um) A demissão pode ser voluntária ou coerciva.

Dois) A demissão é voluntária quando é por iniciativa do membro, e:

- a) poderá ocorrer quando o interessado comunicar por escrito ao Conselho de Direcção;
- b) sendo o interessado membro efectivo, só poderá fazê-lo, com pré-aviso de trinta dias, podendo ser autorizado se não tiver quaisquer dívidas com a associação.

Três) A demissão coerciva poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) se por culpa grave, o membro violar os deveres previstos nestes estatutos e que possam comprometer a ordem e disciplina, o mérito e os interesses da associação;
- b) se o membro praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a associação, quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- c) sendo responsável por quaisquer danos causados à associação, o membro recusar-se à sua pronta reparação.

Quatro) Sem limitação de direito de demissão, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

Cinco) A demissão coerciva dos membros da associação será deliberada em Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção em exercício, e terá efeitos até um ano, depois da data da decisão, findos os quais, querendo, o membro pode requerer a sua readmissão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Repreensão)

São repreendidos publicamente os membros que:

- a) durante duas sessões sucessivas não participarem nas reuniões da Assembleia Geral e nem apresentarem justificação antecipada ao Conselho de Direcção, depois de recebida a respectiva convocatória;
- b) não liquidarem as suas quotas no período igual ou superior a seis meses, salvo justificação plausível.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro é perdida:

- a) por demissão voluntária;
- b) por demissão coerciva; e
- c) por morte.

Dois) A demissão em qualquer das suas modalidades só se torna efectiva após deliberação da Assembleia Geral e pode ter lugar no fim de cada ano civil, devendo o membro requerer ou participar da sua decisão trinta dias antes.

Três) Os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal só poderão demitir-se após aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios referentes ao ano em exercício.

Quatro) Em caso de morte do membro, os seus direitos e deveres podem ser exercidos pelos seus herdeiros ou descendentes, desde que aceitem e preencham os requisitos exigidos nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Sanções)

Aos membros que faltarem os seus deveres com a associação, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) repreensão pública;
- b) repreensão registada;
- c) suspensão dos direitos de membro no período não superior a um ano;
- d) demissão coerciva.

CAPÍTULO III

Do património

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fundos próprios)

Um) Os fundos próprios da ASFAMANHAS serão constituídos com base em jóias e quotas pagas pelos seus membros.

Dois) Além dos fundos referidos no número anterior, o património da ASFAMANHAS pode ser constituído por quaisquer doações dos seus membros ou simpatizantes.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os órgãos sociais da ASFAMANHAS são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da associação e é constituída por todos os membros de pleno direito.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- a) eleger e demitir os membros de Mesa da assembleia, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa de actividades da associação;
- c) apreciar e votar o relatório de contas da associação;
- d) aprovar o orçamento da associação;
- e) definir e votar o valor da jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- f) alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da associação cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria de dois terços (2/3) dos seus membros presentes;
- g) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Os membros de Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pelo Conselho de Direcção ou por dois terços (2/3) dos seus membros efectivos presentes, pelo período de três anos, não podendo ser eleitos por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente de Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Direcção ou pelo menos de um terço (1/3) dos seus sócios fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais;
- c) assinar actas das reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao secretário:

- a) redigir actas das sessões da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção, bem como manter o arquivo organizado;
- b) dar encaminhamento a todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficácia da associação;
- c) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano e os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, extra-ordinariamente, sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral pode ser convocada por iniciativa de pelo menos um terço (1/3) dos seus membros fundadores ou efectivos.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária é convocada com antecedência mínima de quinze dias e a extraordinária com antecedência de sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral por um período de três anos, sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos em terço (1/3) dos membros fundadores ou efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário. O vice-presidente substitui o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Três) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou seus delegados, cabendo a cada membro um único voto.

Quatro) O exercício de mandatos sucessivos na mesma função é limitado por seis anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, dirigir e gerir a associação entre quatro sessões de Assembleia Geral e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) representar a associação, se necessário, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) criar e propôr aprovação da Assembleia Geral, áreas adequadas ao bom exercício do seu mandato;
- d) propôr e decidir sobre o limites do apoio material a disponibilizar aos seus membros.
- e) elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de contas de exercício, bem como o programa de actividades e orçamento do ano seguinte;
- f) propôr a alteração dos presentes estatutos;
- g) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entender por convenientes;
- h) decidir sobre casos de admissão e demissão dos membros;
- i) marcar audiências e encontros com entidades governamentais ou não governamentais e privadas, em assuntos de interesse da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente ou a pedido de dois dos seus membros.

Dois) O presidente do Conselho de Direcção poderá convocar para reuniões, membros ou outras personalidades que as julgar convenientes para o assessorarem na tomada de decisões, a bem da agremiação.

Três) O presidente do Conselho de Direcção, nas deliberações do seu órgão, goza de voto de qualidade.

Quatro) O regulamento interno da associação definirá as demais normas para o bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais, para o mandato de três anos, não devendo ser superior a seis anos consecutivos.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar o cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações sociais da organização;
- b) examinar a escrita da associação sempre que julgue conveniente;
- c) emitir parecer sobre o relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
- d) emitir parecer sobre o orçamento da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e, pelo menos, duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante a convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) O regulamento dos presentes estatutos deverá ser elaborado e publicado no prazo de um ano após a sua vigência.

Dois) A todas as disposições omissas neste estatuto serão aplicáveis as demais em uso na República de Moçambique quanto às organizações de género.

Abiha Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045234, uma entidade denominada Abiha Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ijaz Muhammad solteiro maior, de nacionalidade sul africana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M00168162, emitido a 22 de Janeiro 2016, pelos Serviços de Migração da República Sul Africana;

Waqar Nazir solteiro maior, natural Sialkot de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 11PK00050302P, emitido a 13 de Setembro de 2024, pelos Serviços de Migração da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Abiha Trading, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro de Malhangalene na Avenida Joaquim Chissano, n.º 665, no Distrito Municipal KaMpfumu. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, venda peças de viaturas, venda de viaturas importadas, comercializam de diversos produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a ssim discriminadas:

- a) uma quota com valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente á 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio Ijaz Muhammad; e
- b) a outra quota com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente á 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Waqar Nazir.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Ijaz Muhammad, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Hegível*.

**AHR – Investimentos,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL105032885, uma sociedade denominada AHR – Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de socie-
dade, nos termos do artigo 90 do Código
Comercial, entre:

Primeiro. António José Fonseca Diogo, solteiro, maior, natural da Guarda, de nacionalidade portuguesa residente na Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00021127A, emitido a vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Migração;

Segundo. Helder Tiago Diogo Batista, solteiro, maior, natural da Guarda, de nacionalidade portuguesa residente em Portugal, portador do Passaporte n.º CE557941, emitido a vinte e sete de Abril de dois mil e quatro em Portugal;

Terceiro. John Philip Baird, solteiro, maior, natural e de nacionalidade sul africana, residente em Moçambique, portador do DIRE n.º 07Z00041243P, emitido a treze de Dezembro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção Nacional de Migração;

Quarto. Rodrigo Reis Verdasca de Oliveira, solteiro, maior, natural de Santarém, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104430740S, emitido a dezassete de Outubro de dois mil e dezanove pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem uma sociedade por quotas denominada AHR - Investimentos, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação AHR - Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no Bairro do Bagamoyo, Avenida de Moçambique n.º 5.615, nesta Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria multi-disciplinar;
- b) representação de marcas e patentes;
- c) prestação de serviços multidisciplinar;
- d) participação no capital social de outras sociedades;
- e) comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que autorizado por assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social integralmente subscrito é de cem mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) António José Fonseca Diogo, com cinquenta e um mil meticais a que corresponde a uma quota de cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Helder Tiago Diogo Batista, trinta e nove mil meticais a que corresponde a uma quota de trinta e nove por cento do capital social;
- c) John Philip Baird, com cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinco por cento do capital social;
- d) Rodrigo Reis Verdasca de Oliveira, com cinco mil meticais a que corresponde a uma quota de cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão diária da sociedade será exercida pelos administradores António José Fonseca Diogo; Helder Tiago Diogo Batista; John Philip Baird e Rodrigo Reis Verdasca de Oliveira.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de dois administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os gerentes ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Auto Nhanha – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105041749, uma sociedade denominada Auto Nhanha – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Armando Marede, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro de Magoanine C, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101047048P, emitido a 24 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Donominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Auto Nhanha – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Avenida Alberto Lithuri, na Cidade Maputo que se rege pelos estatutos e pelas legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída pelo tempo indeterminado contando-se o seu início a partir de da data de sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um)) A sociedade tem como objecto social o comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade como montagem e reparação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade Auto Nhanha – Sociedade Unipessoal, Limitada, é de 30.000,00MT (trinta mil de meticais), integralmente realizado em dinheiro. subscrito pelo único sócio representando os cem por cento do capital social pertencente ao sócio António Armando Marede.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação de sociedade são exercidas por sócio António Armando Marede, que terá poderes de representá-lo activa e passivamente mediante a deliberação do sócio.

Dois) Compete ao administrador: gerir as actividades da sociedade em conformidade com seu objeto social. efectuar pagamentos e praticar todos os atos necessários a consecução dos objectivos sociais.

CAPÍTULO III

Dos lucros e prejuizos

ARTIGO SEXTO

(Lucros e prejuizo)

Os lucro serão distribuídos ao sócio na proporção da sua participação total e o prejuizo será supotrado pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

As práticas de quaisquer actos da administração designadamente aos actos que importam a compra, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação previa do sócio unico.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todos casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação. E por estar assim justo e contratados o sócio assinar o presente estatuto que vigorá na data da sua aprovação.

Maputo, 10 de Abril e 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ayat Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045235 uma entidade denominada Ayat Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Ghulam Shabbir Hussain Khan solteiro maior, natural de Toba Tek Singh, Pak de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º LE4152321, emitido a 3 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Migração do Pakistan;

Muhammad Dastgeer Khan solteiro maior, natural Sialkot de nacionalidade paquistanesa, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º NR4141872, emitido a 6 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Migração do Pakistan.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Ayat Trading, Limitada e tem a sua sede, na Cidade de Maputo, no Bairro de Maxaquene na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1027, no Distrito Municipal KaMaxakeni. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio geral com importação e exportação, venda peças de viaturas, venda de viaturas importadas, comercializam de diversos produtos alimentares e não alimentares, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, a ssim discriminadas; uma quota com valor nominal de 75.000,00MT

(setenta e cinco mil meticais), correspondente á 75% (setenta e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Ghulam Shabbir Hussain Khan e a outra quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), rcorespondente á 25% (vinte e cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Muhammad Dastgeer Khan.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa ao cargo do senhor Ghulam Shabbir Hussain Khan, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Balouya Comercial
–Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Fevereiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041396, uma entidade denominada. Balouya Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato social, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Mamadou Oury Diallo, de nacionalidade guineense, casado com a senhora Rouguiatou Barry, sob o regime de separação de bens, residente na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel n.º 523, Bairro Central B, titular do DIRE n.º 11GN00003031M, emitido a 15 de Dezembro de 2021 e válido até 14 de Dezembro de 2026.

Que rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Balouya Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede sita na Rua Zambeze n.º 49/B, rés-do-chão, Bairro do Minkadjuine, podendo também, por decisão do sócio único, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma legal de representação social, quer no estrangeiro quer no território nacional, quando para efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo inde-
terminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto:

- a) comércio geral a grosso e a retalho importação e exportação;
- b) compra e venda de géneros alimentícios, bijuterias e outros;
- c) consultoria empresarial;
- d) prestação de serviços, actividades industrial;
- e) actividade de edição e designer;
- f) energia renovável.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo á única quota de cem por cento (100%) do capital social, pertencente ão sócio único Mamadou Oury Diallo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da socie-
dade e sua representação, em juízo e fora dele, competem ao sócio único, Mamadou Oury Diallo, mas que poderá delegar os seus poderes a terceiros.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou seu representante, devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos casos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos se regerá pelas disposições da legislação aplicável.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Baobab Global Energy Capital Holding S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105033793, uma sociedade denominada Baobab Global Energy Capital Holding S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adota a denominação Baobab Global Energy Capital Holding S.A., sendo uma sociedade anónima, de duração indeterminada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, Avenida: Kim Il Sung n.º 601. Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social a realização de atividades nos seguintes setores:

- agricultura: cultivo, produção agrícola e pecuária;
- indústrias extrativas: exploração e extração de recursos minerais e naturais;
- energia: produção, distribuição e comercialização de energia, incluindo fontes renováveis;
- construção: construção civil, obras públicas e privadas;
- comércio: atividades comerciais, incluindo importação, exportação e distribuição;
- transporte: prestação de serviços de transporte de mercadorias e passageiros;
- educação: atividades educacionais, formação profissional e consultoria educacional;

h) saúde: prestação de serviços de saúde, cuidados médicos e bem-estar;

i) turismo: exploração de atividades turísticas, serviços de hospitalidade e lazer;

j) outros serviços: prestação de serviços diversos complementares às atividades principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 1.000.000,00 MT, representado por 10.000 ações, no valor nominal de 100 MT cada.

ARTIGO QUINTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e liquidação

A dissolução da sociedade poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral, conforme previsto na legislação, ou por outras causas previstas na lei.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro Infantil Sementinhas do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044954, uma sociedade denominada Centro Infantil Sementinhas do Saber, Limitada, por:

Iris Balbina Vaz, solteira de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114368B, emitido em 19 de Julho de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e válido até 18 de Julho de 2027, residente no Bairro Agostinho Neto, na Cidade de Marracuene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada sob denominação de Centro Infantil Sementinhas do Saber – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de Micanhine, n.º 62, rés-

-do-chão Marracuene, podendo sempre que se justifique criar/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objectivo principal é desenvolvimento das atividades educativas e ao atendimento das crianças em idade pré-escolar, dos 1 ano a 5 anos de idade, a sociedade poderá eventualmente exercer outras atividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e que os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a um único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie.

Três) A deliberação do aumento do capital devesse indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumento do valor nominal.

ARTIGO QUINTO

(Cessão, alienação, oneração de quotas)

O sócio poderá dividir ou ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela senhora Iris Balbina Vaz.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição do sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente a sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Maputo, 10 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Computer Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101642747 a sociedade Computer Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 3 de Novembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Computer Services – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade Computer Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Heróis de Libertação Nacional, Bairro 1.º de Maio Cidade de Quelimane, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral; b) actividades de restauração e similar; c) prestação de serviços; d) actividade de aluguer de carro, rent-a-car; d) actividade imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde para as quais obtenta as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 100% do capital social pertencentes ao sócio único Juty Xavier Emílio, casado, natural e residente em Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I.n.º 040102711848B, emitido a 2 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane. Com o NUIT 122924161.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado gerente, o senhor Juty Xavier Emílio, com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo que fica omissos regularão as disposições da lei de sete de Março de dois mil e doze, da sociedade por quota e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Quelimane, 3 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Cooperativa das Empresas Agro-Pecuária e Prestação de Serviços de Malengane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043820 uma sociedade denominada Cooperativa das Empresas Agro-Pecuária e Prestação de Serviços de Malengane, Limitada, entre:

Primeiro: Nhumbate Agro Services – Sociedade Unipessoal, Limitada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Província de Maputo, Distrito de Moamba, Posto Administrativo de Moamba sede, povoado de Goane Um, registada na Conservatória de Entidades Legais sob n.º 105041373 representada neste acto pelo sócio Francisco Nhumbate Uamba;

Segunda. Domissa Agro Service – Sociedade Unipessoal Limitada: sociedade comercial por quotas de, sediada na Província de Maputo, Distrito de Moamba, posto administrativo de Sabie localidade de Malengabe, registada na Conservatória de Entidades Legais sob n.º101681610, representada nesta acto por domissa Alexandre Sumbane Chauchuto;

Terceiro. Flávio Agro Serviços de Malenane – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo Bairro de Laulane, Quarteirão Quarenta, Casa n.º 258, registada na Conservatória de Entidades Legais sob n.º101817253, representada pelo único sócio Flávio José Machaieie;

Quarto: Horta de Malengane – Sociedade Unipessoal, Limitada: sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sediada na Província de Maputo, Distrito de Moamba, Posto Administrativo de Sabie, Localidade de Malengane, registada na Conservatória de Entidades Legais sob n.º101234037, representada pela único sócio Jaime Samuel Zita;

Quinto: Freitas & Filhos e Serviços, Lda sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, sediada na Província de Maputo, Distrito de Moamba, Posto administrativo de Sabie, Localidade sede, registada na Conservatória de Entidades Legais sob n.º 100857316, representada neste acto pelo sócio: Sérgio Uavela João de Olim Freitas.

É celebrado, a 5 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil vinte e três e ao abrigo do disposto no n.º 3 do antigo 3 e artigos 10,11,13 e artigo 95, todas da Lei das Cooperativas, vigente no ordenamento jurídico moçambicano, Lei n.º 23/2009, de 8 Setembro, o presente contrato de sociedade cooperativa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração de objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A cooperativa adopta a denominação Cooperativa das Empresas Agrícolas de Malengane podendo ser denominada abreviadamente pela sigla ou simplesmente por CoopMalengane, Limitada.

Dois) A cooperativa tem a sua sede no Distrito de Moamba, posto Administrativo de Sabie, localidade de Malengane podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) por meio de deliberação do Conselho de Direcção, com parecer do Conselho Fiscal, a cooperativa poderá abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A cooperativa tem como objecto:

- a) promover actividades nas áreas de agro-pecuária e indústria;
- b) representar, promover e defender os direitos e interesse dos seus membros perante instituições públicas e privadas;
- c) defender os interesses dos membros na prestação de serviços e na celebração exclusiva de contratos com a Pure Diets, S.A., e outras empresas do mesmo ramo naquela região;
- d) encorajar os membros na realização de investimentos para melhorias das condições de trabalho e de vida;
- e) estabelecer parcerias com organismos públicos congéneres nacionais e estrangeiras;
- f) criar redes de produção e distribuição de produtos; e
- g) promover a produção da cana-de-açúcar orgânica.

Dois) Podendo, também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Três) A cooperativa poderá ainda representar ou agenciar cooperativas do ramo ou marcas de produtos relacionados com o seu objecto social e ao exercício de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela Assembleia Geral, sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial subscrito e totalmente realizado, até a data da celebração do presente contrato é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), em que cada cooperativista subscreveu 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a vinte por cento do valor total.

Dois) O capital social é variável, sendo considerado automaticamente alterado e aumentado, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, ou alteração dos presentes estatutos nos casos da admissão de novos cooperativistas ou de outras formas de aumento preconizado por lei.

ARTIGO QUINTO

(Entrada mínima e formas de representação do capital social)

Um) A entrada mínima de capital a subcrever por cada cooperativista é 1000,00MT (mil meticais), cuja representação será feita, pela totalidade do valor da entrada do cooperativista, através de títulos representativos do capital social, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, que poderão assumir a forma escritural ou de títulos nominativos.

Dois) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Alterações do capital social)

Um) Para além do caso previsto no n.º 2 do artigo quarto do presente contrato, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme prevê a Lei das Cooperativas.

Dois) A todos os cooperativistas é dado o direito de preferência na subscrição de novos títulos, proporcionalmente ao número de títulos que já detenham. No entanto, aqueles que não exercerem esse direito, o mesmo devolver-se-á aos restantes.

Três) A informação de subscrição de novos títulos deverá ser feita por anúncio, indicando que o período para exercer o direito de preferência é de quinze dias, devendo ser comunicada através de anúncios ou por carta.

ARTIGO SÉTIMO

(Livro de Registo de Títulos)

A cooperativa obriga-se a manter registo dos títulos representativos do social, em livro próprio onde se mencionará, entre outros e por ordem numérica, o nome dos membros, a data de admissão, o capital subscrito e realizado, o respectivo título ou títulos representativos de capital social que detenha na cooperativa, as eventuais transmissões ocorridas e o número e votos que o cooperativista tenha direito, em caso de se adoptar o voto proporcional às operações realizadas com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de títulos)

Um) Sem prejuízo das disposições injuntivas da lei, na transmissão de títulos, os cooperativistas em primeiro lugar e a cooperativa de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) O processo e requisitos de transmissão dos títulos, será feita nos termos regulamentos internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para a transmissão de acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas no artigo 22 da Lei das Cooperativas.

ARTIGO NONO

(Títulos próprios)

Um) Nos termos da lei, a cooperativa só poderá adquirir títulos representativos do próprio capital, a títulos gratuito, desde que estes estejam integralmente realizados, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de títulos pelos seus subscritos.

Dois) O processo será feita nos termos regulamentados internamente, seguindo-se por analogia os formalismos estabelecidos para as acções de uma sociedade anónima, dentro dos limites e condições impostas na Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações ou títulos de investimento)

A cooperativa poderá, desde que devidamente fundamentada quanto aos objectivos a alcançar e as condições de utilização do respectivo resultado, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações ou títulos de investimento nominativos ou ao portador, dentro dos limites e condições legais e do que vier a ser regulamentado internamente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos cooperativistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento, ficando todos os cooperativistas obrigados na proporção das respectivas participações no capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os membros poderão fazer à cooperativa os suprimentos de que ela carecer nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral que fixará os juros, as condições de reembolso e outras matérias julgadas necessárias.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos de admissão)

Um) A cooperativa prossegue o princípio da adesão voluntária e livre e de portas abertas, podendo ser membros todas pessoas, singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, desde que desenvolvam ou estejam aptos a realizar as actividades, principados, complementares ou conexas, prosseguidas pela cooperativa, definidas no seu objecto social, detenham capacidade civil e que preencham os requisitos e condições prevista na lei e nos presentes estatutos desde que requeiram a sua admissão à direcção, aceitem os presentes estatutos, regulamentos, deliberações e programas da cooperativa.

Dois) As pessoas colectivas só serão admitidas como membros, quando realizarem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares, definidas o objecto da cooperativa e/ou quando não tenham ou não prossigam finalidade lucrativa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência para admissão de membros)

Um) Desde que reúnam todos os requisitos previstos no anterior, subscrevam e realizam o capital social, por pedido formulado por escrito ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigido ao Conselho de Direcção, poderão ser admitidos como membros todas as pessoas descritas no artigo anterior.

Dois) As propostas para a admissão de novos membros são submetidas, apreciadas e aprovadas, pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Registo de membros)

O registo de membros da cooperativa é feita no livro próprio que poderá coincidir com o livro de Registo de Títulos, previsto no artigo 7, dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direitos e deveres)

Os membros da cooperativa terão os direitos e obedecerão aos deveres estipulados na Lei das Cooperativas e ainda:

- devem cumprir com o estabelecido pela cooperativa para a entrega dos seus produtos;
- cumprir com as regras de horários de entrega, acondicionamento do produto e usa das instalações;
- obrigam-se a respeitar o plano comercial adoptado pela cooperativa;
- devem permitir que um trabalhador, técnicos ou representante da cooperativa procedam a visitas e acompanhamento da produção;
- beneficiam de um regime preferencial na utilização de bens e serviços disponíveis na cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dever especial de fidelidade e exclusividade nas operações que constituem objecto da cooperativa)

Um) Aos membros da cooperativa é devida um dever especial de fidelidade para com a mesma quer na troca de informações, relacionamento e de não concorrência com a cooperativa, assim como o dever de realizar somente com a cooperativa todas as operações que constituem objecto social da mesma.

Dois) A violação dos deveres de fidelidade e de exclusividade aqui previstos, será justa causa para exclusão do membro infractor, dentro do processualismo legal, estatutário e regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro:

- ao que, livremente, decidirem desvincular-se da associação;
- os que estiverem abrangidos pelas previsões estabelecidas nas alíneas do n.º 3 do Artigo 34 da Lei das Cooperativas, com as devidas adaptações;
- os que não cumprirem com a quantidade mínima, regulamentarmente fixada, a comercializar com a cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Demissão de membros)

Um) Qualquer cooperativista poderá requerer, por carta ou oralmente acompanhado de duas testemunhas, dirigida ao Conselho de Direcção, a sua demissão, mesmo sem invocar os motivos.

Dois) A cooperativa estabelecerá internamente as formas e os cálculos de restituição dos montantes de títulos de capital realizado e de outras condições inerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Procedimento sancionatório e exclusão de membros)

Um) A aplicação de qualquer medida sancionatória, incluída a da exclusão de membro, esta sujeita ao regime previsto nos artigos 34 e 35 da Lei das Cooperativas.

Dois) A perda da qualidade de membro, derivada da aplicação de uma medida sancionatória, não dará direito à restituição de qualquer contribuição que tiver entrado para a cooperativa, nem desobriga o membro do cumprimento pontual de todas as obrigações anteriormente assumidas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa os seguintes:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandato dos membros dos órgãos sociais)

Um) O mandato dos membros dos órgãos sociais e as suas eventuais renovações e reeleições, seguirão o preceituado no artigo 37 da Lei das Cooperativas.

Dois) Os membros que sejam pessoas colectivas caso sejam eleitos para os cargos da cooperativa, deverão comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo máximo da trinta dias, os nomes dos seus representantes.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão social, antes do fim do período por que tiver sido eleito, será designado um substituto até a primeira reunião da assembleia geral seguintes, por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Perda de mandato)

Perderão o mandato, os membros que incorrerem na violação dos deveres estipulados na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos da cooperativa, como as devidas adaptações e ainda os que, sem motivo justificado, faltarem a cinco reuniões consecutivas ou dez alternadas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Renúncia de mandato)

Um) Por carta dirigida, simultaneamente, a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, os membros dos órgãos sociais poderão renunciar os seus mandatos, invocando motivos relevantes e fundamentados.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção e ao Conselho Fiscal, receber, apreciar e decidir conjuntamente, sobre os pedidos de renúncia e dá-los ou não provimento e proceder as comunicações que se mostrarem necessárias.

Três) Cessando o mandato de qualquer titular de um órgão associativo, antes do fim do período por que tiver sido eleito, por orientação conjunta do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, será designado um substituto até a realização da primeira Assembleia Geral subsequente, cabendo a esta ratificar ou eleger outros membros que exercera o cargo até o final do respectivo mandato, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vacatura de lugar)

Um) Em caso de vacatura de lugar de presidente de qualquer dos órgãos sociais, será preenchido pelo vice-presidente ou por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão, caso não exista a figura de vice-presidente.

Dois) Quando se trate de vacatura do cargo de vice-presidente, o preenchimento do lugar era feito por deliberação de uma maioria simples dos membros do próprio órgão.

Três) Para qualquer outro cargo, será chamado para preenchimento do lugar o membro suplente, por ordem de preferência da sua colocação na lista que serviu para base do processo eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal, devem seguir ao preceito no artigo 42 da Lei das Cooperativas obedecendo ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando, fusão e dissolução da cooperativa que devem ser tomadas em Assembleia Geral convocada para o efeito e os serão válidas quando tomadas por, pelo menos, três quartos dos votos de todos os membros.

Dois) Nenhum membro de um órgão social poderá votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

SECÇÃO II

Das candidaturas, eleição, tomada de posse, remuneração e responsabilidades

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(As candidaturas, eleições, tomada de posse)

As candidaturas, legitimidade para concorrer, o processo de eleição e tomada de posse será feito conforme estabelecido no regulamento interno da cooperativa.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Remuneração)

Os caros sócias só serão remuneráveis se a Assembleia Geral assim o deliberar.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Proibições, responsabilidades, isenções e exercício de acção)

Os membros dos órgãos sociais, seus representantes e contratadas da cooperativa, estão sujeitos, para além do estabelecido nos presentes estatutos, as proibições, responsabilidades, isenções de responsabilidade e ao exercício de acção, nos termos previstos nos artigos 65 à 69 da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, constituída pela totalidade dos cooperativos em pleno gozo dos seus direitos ou delegados à assembleia, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral, para além do legalmente estabelecido, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- b) a propositura e a desistência de quaisquer títulos contra os membros dos órgãos sociais;
- c) a nomeação dos liquidatários;
- d) o aumento, reintegração ou redução do capital social;
- e) as políticas financeiras e contabilísticas da cooperativa;
- f) as políticas de negócios;
- g) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os sócios;
- h) a celebração de quaisquer tipos de contratos entre a cooperativa e os membros dos órgãos sociais;
- i) a aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais;
- j) o trespasse de estabelecimentos comerciais;
- k) a participação no capital social e na constituição de cooperativas de grau superior;
- l) a celebração de acordos de associação ou de colaboração com outras cooperativas e entidades;
- m) a contracção de empréstimos ou financiamentos que onerem em mais de 20% do património da cooperativa;
- n) garantias a prestar pela cooperativa, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avais;
- o) os termos e as condições da realização das prestações suplementares;
- p) os termos e as condições da concessão de suprimentos;
- q) a constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;
- r) dirimir todas as questões que por lei ou pelos presentes estatutos lhe sejam inerentes;
- s) quaisquer outros assuntos de interesse para a cooperativa, nos termos dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída, por um presidente, vogal e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas da forma como se prevê no artigo 45 da Lei das cooperativas e por analogia, confirmar estabelecido no Código Comercial vigente em Moçambique.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu Presidente da Mesa, e caso este não convoque, quando deva legalmente fazê-lo, pode o Conselho Direcção ou o Conselho Fiscal ou ainda os sócios que a tenham requerido convocá-lo directamente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais os sócios são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, e devesa tratar das seguintes matérias:

- a) discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do Conselho Fiscal sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) substituição dos membros do Conselho de Direcção e dos membros do Conselho Fiscal que houverem terminado o seu mandato;
- c) tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando:

- a) convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) convocada a pedido da direcção ou pelo Conselho Fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) a requerimento de, pelo menos, 1/3 dos cooperativistas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente em primeira convocação reúne a hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados o delegados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da Assembleia Geral não estiver presente o número de participantes previstos no número anterior, far-se-á uma segunda convocatória.

Três) Se a hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previstos no n.º 1 do presente artigo e os estatutos não se dispuserem de modo contrário, a assembleia reunirá uma hora depois com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocatória em reunião extraordinária, está só terá lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quatro dos requerentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Votação)

Um) Cada cooperativista dispõe de, pelo menos, um voto, podendo a um cooperativista ser atribuído o direito a um peso até sete votos, apurados em função proporcional as operações realizadas com a cooperativa.

Dois) A atribuição do voto proporcional referido no número anterior, caberá a Assembleia Geral e será aferido em função da globalidade das operações realizadas pela cooperativa em que esse cooperativista, realize, no mínimo, quinze por cento das referidas operações.

Três) O apuramento do número de votos proporcionais as operações realizadas com a cooperativa, será feito tendo conforme for decidida em Assembleia Geral, até o máximo de sete votos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Assembleias locais)

Um) Por razões definidas no artigo 56 da lei das cooperativas, a cooperativa poderá realizar assembleias locais, com vista a eleger os representantes ou delegados à Assembleia Geral, seguindo-se todo o processualíssimo e condições estabelecidos nesse preceito legal.

Dois) Cada delegado tem direito a um voto na Assembleia Geral em que participa, cujo peso poderá corresponder ao número dos seus representados ou daqueles que possuam um direito de voto proporcional as operações realizadas com a cooperativa.

SECÇÃO IV

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Competências)

Um) Para além do estabelecido legalmente, compete ao Conselho de Direcção gerir as actividades da cooperativa, obrigar a cooperativa e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se as deliberações dos cooperativistas ou as intervenções do Conselho de Fiscal ou Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato da cooperativa assim o determinem.

Três) Compete ainda ao Conselho de Direcção deliberar sobre qualquer outro assunto de Direcção da cooperativa, designadamente:

- a) obrigar e representar a cooperativa em todos os actos e contratos;
- b) efectuar e realizar todos os actos inerentes a sua função administrativa e de gestão;

- c) propor o aumento e redução capital social;
- d) modificação na organização da cooperativa;
- e) extensão ou redução das actividades da cooperativa;
- f) emissão de obrigação dos termos prescritos;
- g) outorgar e assinar em nome da cooperativa quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sócias; trespasses de estabelecimentos comerciais; projectos de fusão, cisão, transformação ou dissolução da cooperativa;
- h) admitir e despedir trabalhadores;
- i) construir mandatários, incluindo mandatários judiciais;
- j) executar e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, da lei e dos regulamentos;
- k) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- l) qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Direcção.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, técnicos ou comerciais, que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo de gestão democrática.

Três) Para um melhor controlo e gestão eficaz, tendo em conta o número dos membros existentes a sua localização geográfica e disparidade, a cooperativa poderá construir delegações regionais nos termos a definir que por sua vez elegerão seus representantes nas assembleias gerais da cooperativa, nos termos previstos no artigo 37 destes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composta da forma prevista no n.º 2 do artigo 57 da Lei das Cooperativas, sendo no caso concreto por cinco membros:

- a) um presidente
- b) um vice-presidente;
- c) um secretário;
- d) um tesoureiro;
- e) um vogal.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Actos pro aos membros do Conselho de Direcção, seus Contratados ou representantes)

Um) Para além do estabelecido na Lei das Cooperativas, aos membros do Conselho de Direcção seus contratados ou representantes é expressamente vedado, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, actividade abrangentes pelo objectivo da cooperativa, assim como os actos considerados proibidos por lei e/ou pela cooperativa, nos seus regulamentos internos na área de jurisdição da cooperativa.

Dois) Quem violar o disposto no número anterior, além de poder ser destituído do cargo, com justa causa, tornam-se responsável pelo pagamento de uma importância correspondente ao valor do acto ou contrato ilegalmente celebrado e dos eventuais prejuízos sofridos pela cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião)

Um) O Conselho de Direcção reunirá pelo menos uma vez, trimestralmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) O Conselho de Direcção será convocado pelo seu Presidente, ou a pedido de outros dois membros.

Três) A convocação das reuniões devere ser feita com dez dias antecedência, pelo menos, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

Cinco) O Conselho de Direcção não pode deliberar sem que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados, e dos que votam por correspondência se o contrato de cooperativa assim o permitir.

Sete) O administrador não pode votar sobre matérias em que tenha, por conta própria ou de terceiros, um interesse em conflito com a cooperativa.

Oito) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os membros que nela tenham participado ou seus representantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Representação e substituição de membro)

Um) A cooperativa, por intermédio do Conselho de Direcção, tem a faculdade de nomear procuradores para a prática de determinados actos, se necessidade de o contrato de cooperativa os especificar.

Dois) O membro do Conselho de Direcção que se encontre temporariamente impedido de comparecer as reuniões pode fazer-se representar por outro membro do mesmo Conselho mediante comunicação escrita dirigida ao presidente antes da reunião.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a cooperativa)

Um) Os membros exercem em conjunto os poderes de representação, ficando a cooperativa obrigada pelos negócios jurídicos concluídos, necessariamente, pelas assinaturas conjuntas do presidente e de um membro do Conselho de Direcção, ou caso o presidente esteja impossibilitado:

- a) de dois membros do Conselho de Direcção, sendo um deles o tesoureiro; ou
- b) de um dos membros do Conselho de Direcção de um procurador com poderes bastantes conferidos pelo Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho de Direcção poderá constituir mandatários mesmo em pessoas estranhas à cooperativa, fixando em cada caso os limites e condições do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente e em geral os que não envolvem responsabilidades da cooperativa, poderão ser assinados apenas por um membro do Conselho de Direcção ou procurador a quem tenham sido delegados poderes necessários ou empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da cooperativa quanto à observância da lei, do contrato de cooperativa, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração compete ao Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho Fiscal poderá por determinação da Assembleia Geral ser substituído por um fiscal único, devendo este ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Competências)

Um) Para além do legalmente estabelecido, compete ao Conselho Fiscal praticar os seguintes actos:

- a) fiscalizar os actos dos membros e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos da Direcção, a serem submetidas à Assembleia Geral relativas a modificação do capital social,

emissão de obrigações ou bons de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;

- c) exercer essas atribuições, durante a liquidação da cooperativa, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial;
- d) pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;
- e) e em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do contrato de cooperativa e dos regulamentos da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composta da forma prevista no artigo 62 da Lei das Cooperativas: um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) Pelo menos, um dos membros do Conselho Fiscal deverá ser técnico de contas, ou sociedade de contabilidade e auditoria devidamente habilitada, sendo este requisito sempre obrigatória caso se eleja como membro do Conselho Fiscal alguém que seja membro da cooperativa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Reunião)

Um) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir as reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, umas vezes por trimestre.

Três) A convocação das reuniões devesse ser feita com dez dias de antecedência.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da reunião, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja necessário.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Direcção, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da cooperativa.

Dois) O Conselho Fiscal deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da entidade externa de auditoria.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Responsabilidade solidária)

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com o Conselho de Direcção pelos actos praticados por este e que tenha dado parecer favorável.

CAPÍTULO IV

Do sistema financeiro, despesas, exercício, contas, reservas e excedentes

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Pré e pós-pagamentos)

Um) Em função dos actos cooperativos praticados entre os cooperativistas e a cooperativa ou vice-versa, a cooperativa manterá um registo denominado por conta do membro, onde se lançarão todas as operações, em particular as de entrega efectuadas pelo cooperativista à cooperativa.

Dois) O registo na referida conta de membro, incluirá o pré-pagamento que eventualmente for efectuado pela cooperativa ao membro, quer a título de entrega de bens e outros; o valor das entregas efectuadas pelo membro à cooperativa; o montante a que o membro teria direito em função de uma eventual distribuição de excedentes assim como os adiantamentos efectuados, e as dividas para com a cooperativa, no fornecimento de bens, insumos e outros.

Três) Dos montantes registados, a debito e a crédito, na conta do membro, apurar-se-á o saldo e, os pagamentos de créditos ou débitos a favor da cooperativa ou cooperativista, serão feitos, conforme for deliberado e regimento na cooperativa.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Custeio de despesas)

O custeio das despesas é feito com recurso ao fundo social da cooperativa e nos termos estabelecidos na Lei das Cooperativas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas)

Um) A cooperativa é obrigada a constituir reservas legais estabelecidas a lei das cooperativas e ainda poderá constituir outras que forem deliberadas pela Assembleia Geral e só poderá aplicá-las ou integra-las nos precisos termos legais.

Dois) As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Reserva para educação e formação cooperativa)

Um) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativa, um vírgula cinco por cento (1,5%) do valor dos excedentes anuais líquidos bem como os donativos e subsídios que forem especialmente destinados as finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pelas Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Reserva para despesas funerárias)

Um) Revertem para esta reserva:

- a) um vírgula cinco por cento (1,5%) dos excedentes anuais líquidos;
- c) os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;
- d) a forma de aplicação desta reserva deve ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano cível, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a Direcção da cooperativa deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Excedentes líquidos)

Os excedentes líquidos são apurados por ajuste do rateio das despesas, inclusive das provisões e por deduções destinada às reservas em geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos excedentes líquidos do exercício, antes da constituição das reservas legais estabelecidas na lei das cooperativas e nos presentes estatutos ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, os excedentes poderão ser retidos, no todo ou em parte, convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do membro para auto-financiamento operacional da cooperativa.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um e das outras reservas aprovadas pela cooperativa e depois de feito o pós-pagamento e após ter sido efectuada a retenção prevista no número precedente, caso assim tenha sido aprovado, os excedentes serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na cooperativa.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Dissolução e liquidação da cooperativa)

A cooperativa dissolve-se e liquida-se nas formas e nos previstos na lei.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da Lei n.º 23/2009, de 28 Setembro, do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 1 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Da Boa Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Maputo e na sede social da sociedade Da Boa Imobiliária e Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com capital social de vinte mil meticais, procedeu-se na sociedade em epígrafe o aumento nos estatutos da empresa os seguintes serviços:

- comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimentos;
- comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E.;
- comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado;
- comércio a retalho ou a grosso veículos automóveis e motociclos e seus acessórios; fornecimento de poste e candeeiro de iluminação pública.

E por consequência desta alteração altera-se o artigo terceiro dos estatutos que rege, dita e passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- construção civil e obras públicas; venda de equipamento de construção;
- prestação de serviços diversos;
- compra e venda de casas; arrendamento e subarrendamento de casas;
- compra e venda de mobiliário de escritório e de lar; reabilitação, pinturas e outros serviços;
- importação e exportação; comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimentos;
- comércio por grosso de combustíveis sólidos, líquidos, gasosos e produtos derivados;
- comércio por grosso de máquinas e equipamentos para

a indústria, comércio, navegação e para outros fins, N.E, comércio por grosso de têxteis, vestuário e calçado; comércio a retalho ou a grosso veículos automóveis e motociclos e seus acessórios; fornecimento de poste e candeeiro de iluminação pública.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 25 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Donguas C - Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101019322, uma entidade denominada Donguas C - Comercial, Limitada, entre:

Sousa José Chichava, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110100296027F emitido no dia 28 de Setembro de 2015, pela Direcção de Identificação de Maputo NUIT; 102036875;

Tumelo Brian Dicombe, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, portador do B.I n.º 00754835, emitido no dia 27 de Junho de 2018, pela Direcção de Identificação de Maputo, NUIT 131176759.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos seguintes preceitos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) Adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que tem a sua sede na Rua Carlos da Silva, n.º 72, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, construção civil e obras públicas, venda de peças para acessórios para veículo automóveis,

de outros produtos alimentares electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão, loiça em cerâmica em vidro de papel de parede e de produto de limpeza, perfumes, beleza e de produto de higiene, produtos farmacêuticos incluindo, equipamento cirúrgico, médico e hospitalar e laboratório, papelaria, livro, revistas e jornais, computadores e equipamento electrónico de telecomunicações e suas partes, transportes terrestres, marítimo e aéreo, produção e venda de máquinas de blocos e Pavés, máquinas e equipamento de escritório (incluído moveis,) realizar todas as operações de comércio entre as quais se destacam: importação e exportação de materiais de construção e outras tecnologias ligadas à engenharia, meio ambiental, aeronáutica, metais preciosos e hidrocarbonetos, madeira, veículos; assistir potenciais investidores na área agro-industrial; promover a introdução de novas tecnologias e de novos materiais a nível do País, maior racionalização, representações, consignações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, bens e outros valores, é de (100.000,00MT) cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas de igual forma sendo; 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sousa José Chichava, 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento, Pertencente ao sócio Tumelo Brian Dicombe.

Dois) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente a soma de duas quotas distribuídas de igual forma, sendo cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Sousa José Chichava e cinqentamil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Tumelo Brian Dicombe.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

Dois) Poderá ser exigida a prestações suplementar de capital.

Três) Os sócios poderão conceder a sociedade os suprimentos de que necessita nos termos e condições fixados por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução, será confiada a dois gerentes, designados pela assembleia geral, podendo a designação recair em pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta dos dois gerentes ou de um gerente e um procurador, tendo em conta neste último caso os termos precisos do respectivo instrumento de mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Até à primeira reunião da assembleia geral, as funções de gerência serão exercidas pelo senhor Sousa José Chichava.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilgível*.



Electartec – Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte três de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na CREL, sob o n.º 105042143, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Electartec – Serviços, Limitada. Constituída entre os sócios: Octávio Manuel Assane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero trinta mil milhões, duzentos milhões, quatro milhões, oitenta e três mil, setecentos e setenta e nove P, emitido a onze de abril de dois mil e vinte três, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na Cidade de Nampula e Mercedes António Pique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade número zero três trilhões, cento e quatro milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e quatro P, emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e vinte um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente na cidade de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma da sociedade)

Os sócios acordam entre si a constituição legal de uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, adoptando a firma, Electartec – Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade terá a sua sede na Cidade de Nampula, de âmbito nacional podendo por deliberação dos sócios, abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sociedade exercerá suas actividades por tempo indeterminado, tendo seu início a partir da assinatura reconhecida do sócio administrador.

Dois) A sociedade adopta como objecto a seguinte actividade:

- a) fornecimento de sistemas eléctricos, eletrónicos e consumíveis de escritório;
- b) prestação de serviços de electricidade (instalação eléctrica);
- c) prestação de serviços informáticos;
- d) prestação de serviços de manutenção e reparação de edifícios;
- e) prestação de serviços de marcenaria e carpintaria;
- f) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos electrónicos.
- g) segurança (CCTV, vigilância, vedações eléctricas, alarmes, automação, sensores de movimentação e mais);
- h) saúde, segurança e meio ambiente;
- i) facilidades de sistemas de gestão - EHS;
- j) gestão de resíduos sólidos.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias do objecto principal desde que sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma decisão dos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas distribuídas:

- a) uma quota de noventa mil meticais, pertencentes ao sócio senhor Octávio Manuel Assane o que corresponde a sessenta por cento do capital social;
- b) uma quota de sessenta mil meticais, pertencentes ao sócio senhor Mercedes António Pique o que corresponde a quarenta por cento do capital social.

Dois) Poderá haver aumento do capital social, ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios procedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração será exercida pelo senhor Octávio Manuel Assane, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos contrários, podendo para o efeito, constituir mandatários por meio de procuração.

Nampula, 20 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio – ETPMM-Rio, EP.

CAPÍTULO I

**Da natureza, objecto, âmbito,
sede e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza)

Um) A Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP, doravante designada por ETPMM-Rio, EP, é uma entidade pública municipal investida de personalidade jurídica e dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A capacidade jurídica da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP, abrange todos os direitos e obrigações necessários à consecução de seu objecto social.

Três) A ETPMM-Rio, EP, rege-se, em especial, pela legislação autárquica, pelo regime jurídico das empresas públicas, pelos presentes estatutos, pelo diploma de sua criação e pelas disposições legais e regulamentares pertinentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e âmbito

Um) A Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP, tem por objecto a gestão e exploração do serviço de transportes colectivos e semicolectivos de passageiros, cujo funcionamento será regulado por um regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho de Administração e de Gestão.

Dois) Mediante autorização do Presidente do Conselho Municipal, a empresa poderá também desenvolver outras actividades correlatas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A actuação da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP, abrange a província de Maputo e suas zonas adjacentes.

Quatro) A extensão para outras zonas não compreendidas no número precedente, incluindo outros municípios, dependerá da necessidade sócio-económica, das capacidades da empresa, de autorização do Conselho Municipal em coordenação com as autoridades administrativas desses locais de actuação, conforme os acordos recíprocos.

Cinco) No exercício do seu objecto social, compete à ETPMM-Rio, EP:

- a) desenvolver o conjunto de acções que visem assegurar de forma regular, contínua e eficiente, o transporte público, incluindo o transporte turístico;
- b) interligação, disponibilidade e operacionalidade da frota para o transporte público;
- c) adquirir, alienar e administrar bens com vista à prossecução do seu objecto;
- d) celebrar quaisquer contractos, incluindo com o Conselho Municipal, que tenham como objecto o fornecimento e prestação de serviços de transporte;
- e) assegurar eficientemente o transporte de passageiros.

Seis) A ETPMM-Rio, EP poderá participar no capital social, na gestão e na fiscalização de sociedades comerciais ou civis, mediante autorização do Conselho Municipal, conforme estabelecido pelo plano e finanças.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sede da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP está estabelecida no município da Matola-Rio, reservando-se o direito de estabelecer delegações ou hangares em áreas estratégicas de sua actuação, sempre em consonância com as demandas de gestão.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP funcionará por tempo indeterminado, visando atender de forma contínua às necessidades de transporte da comunidade.

CAPÍTULO II

**Dos órgãos sociais, composição,
mandato e seu funcionamento**

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP compreendem:

- a) Presidência: ocupada pelo Presidente do Conselho Municipal;

- b) Conselho de Gestão: composto pelo vereador dos transportes e especialistas técnicos;
- c) Conselho Fiscal: representado pela vereadora das finanças.

Dois) Os membros dos órgãos da ETPMM-RIO, EP são nomeados pelo Presidente do Conselho Municipal, ouvida a Assembleia Municipal.

Três) O mandato dos membros do Conselho de Gestão tem a duração de três anos renováveis duas vezes.

SEÇÃO I

Do Conselho de Gestão

ARTIGO SEXTO

(Composição)

Um) Conselho de Gestão é o corpo de membros designados, que conjuntamente supervisionam as actividades da ETPMM-Rio, EP.

Dois) O Conselho de Gestão da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP é formado por cinco membros (é preciso indicar o cargo que cada membro vai ocupar, p.ex. director, chefe de serviços), incluindo obrigatoriamente o vereador dos transportes.

Três) Compete ao presidente nomear e exonerar o director da ETPMM-Rio, E.P., e os restantes membros do Conselho de Gestão, sob proposta do Conselho Fiscal e do Conselho Municipal.

Quatro) O vereador dos transportes propõe ao Presidente do Conselho Municipal a nomeação dos três membros restantes.

Cinco) A selecção dos membros do Conselho de Gestão é baseada em critérios de competência técnica e profissional reconhecida.

Seis) Os membros dos órgãos da ETPMM-Rio, E.P., cujo mandato termine antes de decorrido o período para o qual foram designados, por morte, incapacidade permanente, renúncia, exoneração, serão substituídos mediante autorização do Conselho Municipal.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Ao Conselho de Gestão da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP competem, sem prejuízo dos poderes da tutela, todos os poderes necessários para assegurar a gestão e desenvolvimento da empresa. Suas responsabilidades incluem:

- a) gerir a empresa, praticando todos os actos e operações relativas ao objecto social, nomeadamente os previstos no número um do artigo 2;
- b) aprovar as políticas de gestão da empresa;
- c) propor ao Conselho Municipal a aprovação de preços e tarifas dos trajectos;

- d) avaliar e aprovar os planos de actividade e financeiros plurianuais;
- e) analisar e votar, até o dia quinze de outubro de cada ano, o plano anual de actividades para o ano subsequente e o orçamento correspondente;
- f) examinar e votar, até ao dia quinze de março de cada ano, o balanço e contas do exercício económico anterior, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre a proposta de aplicação dos resultados do exercício económico anterior, submetendo-a à aprovação superior;
- h) aprovar os documentos de prestação de contas;
- i) definir a estrutura técnico-administrativa da empresa e estabelecer normas internas de funcionamento;
- j) estabelecer normas relacionadas ao pessoal e ao seu estatuto;
- k) autorizar a aquisição e alienação de bens e participações financeiras, quando não previstas nos orçamentos anuais aprovados, dentro dos limites legais e estatutários;
- l) submeter ao presidente do Conselho Municipal para aprovação ou autorização os actos exigidos pela lei ou pelos estatutos;
- m) coordenar todas as actividades da empresa, supervisionar seus serviços e administrar todas as questões relacionadas ao seu objectivo;
- n) representar a empresa judicial e extrajudicialmente, tanto activa quanto passivamente;
- o) nomear mandatários e definir claramente os seus poderes.
- p) garantir a manutenção do património da ETPMM-Rio, EP.

ARTIGO OITAVO

(Vereador dos transportes)

Um) Compete especialmente ao vereador no Conselho de Gestão:

- a) representar a empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) coordenar toda a actividade da empresa, dirigir superiormente os seus serviços e gerir todos os aspectos que se relacionem com o objecto da mesma;
- c) garantir a execução eficiente das deliberações do Conselho de Gestão;
- d) executar e fazer cumprir toda a actividade em conformidade com a lei, as resoluções e as deliberações da Assembleia Municipal relativas à gestão empresarial e às orientações da tutela sectorial;

- e) coordenar com os restantes membros e o Conselho Fiscal, a elaboração do plano anual de actividades do Conselho de Gestão, mediante a prévia auscultação dos quadros;
- f) agir como elo de coordenação entre o Conselho de Gestão, órgãos de tutela sectorial e o Conselho Fiscal da ETPMM-Rio, EP;
- g) exercer quaisquer outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou por estes estatutos.

Dois) Nas suas ausências ou impedimentos, o vereador/director será substituído por um dos chefes de serviço por ele nomeado.

ARTIGO NONO

(Membros)

Um) Os membros do Conselho de Gestão/ Administração, à excepção daqueles nomeados nos termos do artigo sexto, desempenham suas responsabilidades em tempo integral, sendo-lhes atribuídos domínios executivos específicos, correspondentes a uma ou mais áreas de actividade da empresa, com o intuito de promover a descentralização necessária.

Dois) A atribuição dos domínios executivos mencionados no parágrafo anterior é realizada por meio da delegação de poderes pelo Conselho de Gestão/ Administração, conforme julgar conveniente para garantir a gestão operacional da empresa, reservando-se o direito de revogação de competências delegadas.

Três) Para os fins mencionados no parágrafo anterior, somente poderão ser delegados os poderes constantes das alíneas j) e k) do artigo sétimo, bem como os da alínea i) do mesmo artigo, limitados a operações até ao montante fixado pelo Conselho de Gestão.

Quatro) As remunerações dos membros do Conselho de Gestão que exercem suas actividades em tempo integral serão fixadas pelo Presidente do Conselho Municipal, mediante proposta do vereador do Conselho de Gestão; os demais membros serão remunerados por meio de avenças também definidas pelo Presidente do Conselho Municipal, após consulta ao vereador das finanças.

Cinco) É vedado aos membros do Conselho de Gestão prestar serviços para empresas concorrentes, fornecedoras, clientes ou vinculadas à Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP., salvo por incumbência desta ou de entidades públicas.

Seis) Salvo as incompatibilidades definidas no parágrafo anterior, em casos devidamente justificados, o exercício de outras funções, remuneradas ou não, pelos membros do Conselho de Gestão, pode ser autorizado pelo Presidente do Conselho Municipal.

Sete) Antes de assumirem suas funções, os membros do Conselho de Gestão devem comunicar por escrito ao Presidente do Conselho Municipal e ao vereador dos transportes e das finanças todas as participações ou interesses patrimoniais que possuam, directa ou indirectamente, em outras empresas.

Oito) É obrigatório que os membros do Conselho de Gestão mantenham sigilo sobre as informações da empresa ou de empresas participadas, das quais tenham conhecimento durante o exercício de suas funções ou após o término delas.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões, deliberações e actas)

Um) O Conselho de Gestão reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se justificar necessário, convocado pelo Presidente do Conselho Municipal, por sua própria iniciativa ou a pedido de pelo menos dois dos restantes membros.

Dois) As reuniões do Conselho de Gestão são convocadas por escrito e com a antecedência mínima de 10 dias de calendário para as ordinárias e de 2 dias de calendário para as extraordinárias e realizar-se-ão na sede da empresa ou, excepcionalmente, em qualquer outro local que for decidido pelo Conselho de Gestão, devendo a convocatória conter a respectiva agenda da reunião.

Três) O Conselho de Gestão não poderá deliberar sem a presença da maioria de seus membros em exercício.

Quatro) Todas as deliberações do Conselho de Gestão constarão sempre de acta e decididas por maioria de votos expressos, sendo que o presidente, ou seu substituto legal, terá o voto de qualidade.

Cinco) O presidente, ou seu substituto legal, poderá suspender as deliberações que considere contrárias à lei, aos estatutos ou aos interesses do Estado, resultando na suspensão da executoriedade da deliberação até que o vereador dos transportes se pronuncie sobre ela; a confirmação do voto acarretará a ineficácia da deliberação.

Seis) As actas do Conselho de Gestão registarão de forma sucinta, porém clara, todas as deliberações tomadas nas respectivas reuniões, bem como os votos vencidos.

Sete) As actas serão assinadas por todos os membros do Conselho de Gestão, os quais poderão resumir suas intervenções para a acta.

Oito) As actas serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos membros do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a empresa)

Um) A ETPMM-Rio, EP obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gestão nos quais tenham sido delegados poderes para tal;

b) pela assinatura dos mandatários, designados conforme os termos e âmbito do mandato correspondente.

Dois) Em questões meramente administrativas, bastará a assinatura de um membro do Conselho de Gestão.

Três) O Conselho de Gestão poderá deliberar, conforme a legislação vigente, que certos documentos da empresa sejam assinados por meios mecânicos ou por chancela.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Definição, composição e funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos actos de gestão administrativa e financeira, com objectivo de proteger os interesses da ETPMM-Rio, EP, com vista à satisfação das exigências do bem público e da função social.

Dois) A fiscalização da actividade da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP, é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, um deles o Presidente, e os outros dois vogais.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho do Presidente do Conselho Municipal por um período de três anos.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá contar com a assistência de auditores externos contratados sob sua responsabilidade, sendo os custos correspondentes suportados pela empresa.

Cinco) As funções dos membros do Conselho Fiscal podem ser acumuladas com outras actividades profissionais, respeitando as incompatibilidades estabelecidas por lei.

Seis) As avenças a serem atribuídas aos membros do Conselho Fiscal são fixadas pelo Presidente do Conselho Municipal, mediante proposta do vereador das finanças, sendo os custos suportados pela empresa.

Sete) O Presidente do Conselho Fiscal, por iniciativa própria ou a pedido do Vereador do Conselho de Gestão, pode participar ou ser representado por outro membro nas reuniões do Conselho de Gestão.

Oito) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos expressos, desde que a maioria dos membros em exercício esteja presente, cabendo ao presidente, ou seu substituto, o voto de qualidade.

Nove) Os membros do Conselho Fiscal devem manter o sigilo no exercício das suas funções e dos factos da vida da empresa ou empresas participadas, mantendo-se este dever após a cessação das mesmas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Um) O Conselho Fiscal exerce as competências estabelecidas por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Compete especialmente ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a conformidade dos actos dos órgãos da empresa com a lei, os estatutos e outras normas aplicáveis;
- b) acompanhar a execução dos planos de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- c) realizar periodicamente auditorias na contabilidade e na execução dos orçamentos da empresa;
- d) emitir parecer sobre critérios contábeis e financeiros, tais como avaliação de bens, amortização, constituição de provisões e reservas, e determinação de resultados;
- e) analisar o relatório e o balanço anual apresentado pelo Conselho de Gestão e emitir parecer sobre eles;
- f) avaliar o desempenho financeiro da empresa, sua economicidade e eficiência de gestão, bem como a realização dos resultados e benefícios previstos;
- g) chamar a atenção do Conselho de Gestão para quaisquer questões que necessitem de ponderação;
- h) verificar se os actos dos órgãos da empresa foram praticados em conformidade com a lei e os presentes estatutos.

Três) O parecer do Conselho Fiscal deve conter, com o devido desenvolvimento, a apreciação da gestão, do relatório do Conselho de Gestão, da exactidão das contas e da observância das normas legais e estatutárias:

- a) elaborar o relatório anual que deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa a cada exercício, analisando em especial o grau de cumprimento do Contrato-Programa, a evolução da gestão e serviços prestados, investimentos, custos, proveitos e condições do mercado e referir o desenvolvimento previsível da mesma, bem como os factos relevantes ocorridos, após o termo do exercício e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa, para correcção dos desvios constatados em relação aos objectivos iniciais;
- b) participar ao Conselho de Gestão todas as irregularidades e infrações de que tenham conhecimento;
- c) examinar e dar parecer sobre a escrituração da ETPMM-Rio, EP;

- d) propor ao director as medidas que achar convenientes para o melhoramento da actividade da ETPMM-Rio, EP;
- e) verificar o património da ETPMM-Rio, EP se é correctamente usado e se está inventariado, registado, avaliado e conservado.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Gestão, sendo obrigatória a participação do seu representante nas reuniões em que se aprecia o relatório de contas e a proposta de orçamento, mas sem direito a voto, como observador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á 15 dias antes das sessões ordinárias do Conselho de Gestão da ETPMM-Rio, EP, e, quando se tratar da convocação de sessões extraordinárias, sempre que se mostre necessário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As decisões do Conselho Fiscal são colectivas para os seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Directores executivos)

Quando a natureza e a complexidade das actividades o exigirem, o Conselho de Gestão poderá nomear directores executivos, estabelecendo-lhes as áreas de actuação e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reuniões dos directores executivos)

Os Directores Executivos serão convocados e dirigidos pelo Vereador dos Transportes, reunindo-se semanalmente para avaliar o progresso das tarefas operacionais.

SECÇÃO III

Da responsabilidade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade civil, penal e disciplinar)

Um) A Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP é civilmente responsável perante terceiros pelos actos ou omissões de seus administradores nos mesmos termos em que os comitentes respondem pelos actos ou omissões dos comissários, conforme previsto na legislação geral.

Dois) Os titulares dos órgãos de gestão da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP são civilmente responsáveis perante a empresa pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento de seus deveres legais ou estatutários.

Três) O estabelecido nos parágrafos anteriores não prejudica a responsabilidade penal ou disciplinar decorrente da acção ou omissão em relação aos deveres consagrados na lei, estatutos ou regulamentos.

CAPÍTULO III

Da gestão financeira e patrimonial

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Princípios de gestão)

Um) A gestão da Empresa Transportes Públicos da Matola-Rio, EP será realizada de acordo com a política económica e social do Estado, observando o cálculo económico e sujeita à fixação objectiva e controlo em relação às diversas funções e actividades da empresa.

Dois) Na gestão da empresa serão observados, em especial, os seguintes princípios:

- a) definição clara de objectivos económico-financeiros de curto e médio prazos estabelecidos no contrato-programa com o governo;
- b) princípios de auto-suficiência económica e financeira, excepto quando o Estado, por razões políticas, determinar tarifas abaixo do custo ou estabelecer objectivos sociais não economicamente viáveis para a empresa;
- c) política de preços aprovada pelo governo para os serviços em regime de exclusividade pela empresa;
- d) política salarial que leve em consideração a situação salarial no mercado de trabalho nacional, mediante acordos colectivos de trabalho visando a harmonia social e o aumento salarial baseado na produtividade;
- e) assegurar taxas adequadas de rentabilidade económica e financeira tanto dos investimentos existentes quanto dos novos;
- f) subordinação dos novos investimentos a critérios empresariais de decisão, como taxa de rentabilidade, período de retorno do capital e nível de risco, excepto quando acordado com o Estado sobre outros critérios a serem aplicados;
- g) adequação dos recursos financeiros à natureza dos activos a serem financiados;
- h) compatibilidade da estrutura financeira com a rentabilidade operacional e o grau de risco das actividades;
- i) adopção de gestão previsional por objectivos, baseada na descentralização e delegação de responsabilidades;
- j) garantir o aumento contínuo da produtividade com a minimização dos custos de produção;
- k) adequado retorno do investimento feito com a criação e manutenção da empresa;
- l) adopção de uma política de preços aprovados pelo governo.

Três) Se a empresa for obrigada a praticar tarifas economicamente inviáveis por razões de política económica e social do Estado, este concederá à empresa subsídios orçamentários compensatórios para os casos não cobertos por receitas próprias.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Intervenção do governo)

Um) Compete ao Governo definir os objectivos gerais da empresa, harmonizando os planos gerais e sectoriais de desenvolvimento económico e social com a planificação económica nacional, sem prejuízo da autonomia da empresa definida no artigo primeiro destes estatutos.

Dois) A tutela económica e financeira dos Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP é exercida pelo Governo através de seus gestores competentes e compreende:

- a) a definição dos objectivos gerais e básicos a serem perseguidos pela empresa;
- b) a prestação de contas pela empresa ao órgão de tutela e a realização, por este, de auditorias, inspecções ou inquéritos sobre seu funcionamento e resultados;
- c) a autorização ou aprovação de:
 - i. planos plurianuais e anuais de actividades e orçamentos;
 - ii. balanços e contas de cada exercício económico e o respectivo relatório do Conselho Fiscal;
 - iii. proposta de aplicação de resultados e utilização de reservas de cada ano económico;
 - iv. regulamento interno;
 - v. dotações para capital;
 - vi. indemnizações compensatórias e subsídios a serem concedidos pelo Orçamento do Estado;
 - vii. alterações ao capital estatutário;
 - viii. emissão de obrigações;
 - ix. aquisição ou venda de bens imóveis, quando as vendas globais correspondentes não estiverem previstas nos orçamentos aprovados;
 - x. outros actos que, por força de lei, devam ser autorizados ou aprovados pelo órgão de tutela.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Investimentos)

Os projectos de investimento da empresa poderão ser incluídos no plano de investimento público do município da Matola-Rio, sendo apresentados ao Presidente do Conselho Municipal pela empresa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contrato-Programa)

Um) As actividades da Empresa Transportes Públicos da Matola-Rio, EP são estabelecidas em um contrato-programa, celebrado por um período mínimo de três anos, entre o vereador das finanças, o vereador dos transportes e o conselho de gestão da empresa.

Dois) O Contrato-Programa é um instrumento de planificação, execução e controlo da política sectorial do município na empresa, outorgado pelos dirigentes dos órgãos da tutela, pelo Presidente do Conselho Municipal e pelo director do Conselho de Gestão da ETPMM-Rio, EP.

Três) O Contrato-Programa define:

- a) as orientações estratégicas da empresa;
- b) os objectivos gerais da evolução tarifária dos serviços públicos prestados pela empresa em regime de exclusividade;
- c) as principais directrizes sociais, económicas e financeiras da empresa, especialmente a massa salarial, os investimentos e as necessidades de financiamento;
- d) os princípios de aplicação dos resultados;
- e) os critérios de avaliação dos resultados esperados e a natureza dos indicadores correspondentes.

Quatro) O Contrato-Programa é elaborado com base em parâmetros económicos provisórios externos à actividade da empresa; as diferenças entre a evolução real desses parâmetros e sua evolução provisória constante do Contrato-Programa serão ajustadas anualmente, conforme modalidades estabelecidas no Contrato-Programa.

Cinco) Um balanço da execução do Contrato-Programa é apresentado anualmente pelo vereador e/ou pelo do Conselho de Gestão da empresa ao vereador das Finanças ou ao Presidente do Conselho Municipal, avaliando o nível de realização dos objectivos estabelecidos e as principais medidas estruturais e orçamentais previstas pela empresa para corrigir desvios em relação aos objectivos iniciais.

Seis) À luz de Contrato-Programa, o Conselho Municipal poderá autorizar a transferência extraordinária, sob a forma de subsídio ou participações financeiras, por parte do município a favor da empresa para prossecução da política económica e social derivado do carácter social da empresa na sua operação de transporte público.

Sete) As políticas conjuntas de coordenação de acções que almejam determinados objectivos, que regerão o desenvolvimento, o investimento, os recursos humanos e os dividendos da ETPMM-Rio, EP são os seguintes:

- a) os critérios de constituição de reservas próprias;

- b) os critérios de determinação de eventuais subvenções do orçamento municipal e sua correlação com os objectivos programados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) O património da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP é constituído por bens e direitos recebidos ou adquiridos para e/ou no exercício de sua actividade.

Dois) A Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP administra e dispõe livremente dos bens que compõem seu património, sem prejuízo das normas relativas ao domínio privado do Estado.

Três) A Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP também administra os bens do domínio público do Estado afectos às actividades sob sua responsabilidade, mantendo actualizado o respectivo cadastro e afectando-lhes os bens que convenham incorporar.

Quatro) Os bens do domínio público da empresa são inalienáveis, excepto quando dispensáveis para sua actividade.

Cinco) Os bens do domínio público da empresa que sejam dispensáveis para sua actividade podem ser removidos do cadastro correspondente, após aprovação do Presidente do Conselho Municipal, mediante proposta dos vereadores dos transportes, o de Administração e Finanças e o Conselho de Gestão da Empresa.

Seis) A Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP responde apenas com seu património pelas dívidas contraídas.

Sete) É permitida, nos termos da lei, a expropriação de imóveis bem como a constituição de zonas de protecção parcial conforme o estatuído na lei, indispensáveis à prossecução do seu objecto.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Instrumentos de gestão previsional)

Um) A gestão económica e financeira da ETPMM-Rio, EP é disciplinada pelos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) planos económico-financeiros de actividade e financeiros anuais e plurianuais;
- b) orçamentos anuais individualizando pelo menos, os de exploração, de investimento e suas actualizações, em conformidade com a flutuação da moeda e de combustíveis e seus derivados e subjacentes.

Dois) Os planos financeiros devem prever especialmente a evolução das receitas e das despesas, os investimentos projectados e as fontes de financiamento a que se recorrerá. Devem também traduzir a estratégia da empresa relativamente às orientações definidas pela tutela sectorial e financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Plano de actividades, de investimento e financeiro)

Um) Os planos plurianuais e anuais de actividade, de investimento e financeiro devem estabelecer a estratégia a seguir pela empresa, sendo reformados sempre que as condições o justifiquem.

Dois) Os planos de actividade e demais instrumentos previsionais deverão ser submetidos ao Conselho Municipal para aprovação até 30 de Outubro do ano anterior àquele que respeitem, podendo o Conselho Municipal solicitar todos os esclarecimentos que julgar necessários.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa é de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais).

Dois) O aumento do capital social, feito por dotações orçamentais ou por outras entradas patrimoniais do Estado, será registado em uma conta especial de acordo com os termos estabelecidos no regulamento interno.

Três) Compete ao Vereador das Finanças aprovar as alterações ao capital social, ouvido ou mediante proposta do vereador dos transportes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Tarifas)

Compete à empresa fixar as tarifas dos serviços a serem prestados ao público, observando o disposto nos artigos 18, 19 e 21 destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Receitas)

Constituem receitas da ETPMM-Rio, EP as seguintes:

- a) as provenientes de sua actividade própria;
- b) os rendimentos de bens próprios;
- c) participações, dotações e subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;
- d) o produto da alienação de bens próprios e da constituição de direitos sobre eles;
- e) doações, heranças ou legados dos quais a empresa venha a ser beneficiária.

- f) quaisquer outros rendimentos ou valores provenientes de sua actividade ou que, por lei, pelos presentes estatutos ou negociados por contracto lhe devam pertencer.
- g) receitas provenientes de aluguer dos transportes para fins turísticos, seminários, excursões e simpósios;
- h) quaisquer outros que venha a receber.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Autonomia financeira)

Um) Compete exclusivamente à Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP a cobrança de receitas provenientes de sua actividade ou facultadas por força da lei ou destes estatutos, bem como a realização de todas as despesas inerentes à prossecução do seu objecto.

Dois) A ETPMM-Rio, EP tem a faculdade de gerir os seus recursos.

Três) A ETPMM-Rio, EP está sujeita à tributação directa e indirecta nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Empréstimos e subsídios)

Um) A Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazos em moeda nacional ou estrangeira nos termos da legislação aplicável.

Dois) Os empréstimos concedidos pelo Estado ou por outras entidades públicas podem estar isentos de juros.

Três) A empresa pode emitir obrigações mediante autorização do Vereador das Finanças.

Quatro) Os subsídios concedidos pelo Estado à empresa são contrapartida de encargos especiais impostos pelo Estado.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Plano de actividades e financeiras plurianuais)

Um) Os planos financeiros observarão a evolução das receitas e despesas, os projectos de investimentos e respectivas fontes de financiamento.

Dois) Os planos anuais serão parte integrante dos plurianuais e compatibilizados com o contrato-programa, devendo ser actualizados sempre que necessário.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Orçamento)

Um) A Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP elaborará, anualmente, orçamentos de exploração e de investimento por rubricas, cuja aprovação compete ao Presidente do Conselho Municipal, sob proposta do Vereador das Finanças.

Dois) Compete ao Presidente do Conselho Municipal aprovar:

- a) a actualização do orçamento de exploração, a ser elaborada semestralmente, sempre que necessário;
- b) os orçamentos de investimento, a serem elaborados semestralmente, quando motivos ponderosos assim o aconselharem.

Três) Os projectos de orçamento mencionados no número 1 devem ser submetidos ao Presidente do Conselho Municipal até ao dia 30 de Outubro, sendo aprovados até ao dia 15 de Dezembro do mesmo ano económico. Decorrido esse prazo, considera-se aprovado tacitamente.

Quatro) Os projectos de planos de produção e investimentos para o ano seguinte devem ser apresentados ao Presidente do Conselho Municipal até 31 de Agosto de cada ano, sem prejuízo do estabelecido nos números anteriores.

Cinco) Aplica-se o disposto no número 2 do artigo 20 destes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Amortizações, reintegrações e reavaliações)

Com observância da lei, a amortização, reintegração, reavaliação do activo imobilizado e a constituição de provisões na Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP, serão efectuadas pelo Conselho de Gestão nos termos do Decreto n.º 72/2013, de 23 de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reservas e fundos)

Um) A ETPMM-Rio, EP fará as provisões, reservas e fundos que o Conselho de Gestão deliberar, ouvido o Conselho Fiscal, salvaguardando-se o disposto na legislação em vigor.

Dois) A ETPMM-Rio, EP poderá constituir os fundos de reserva julgados necessários, sendo obrigatória a constituição de:

- a) reserva geral;
- b) reserva para investimentos no âmbito do princípio de autofinanciamento;
- c) fundo para fins sociais.

Três) A reserva legal só pode ser utilizada para incorporação no capital ou para cobrir eventuais prejuízos transitados.

Quatro) Constitui reserva para investimento todo capital apurado a partir dos resultados de cada exercício que for destinado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Contabilidade)

Um) A contabilidade da empresa é feita de acordo com a legislação aplicável e deve responder às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um controlo orçamental

permanente, bem como a fácil verificação da correspondência entre os valores patrimoniais, contabilísticos e a análise dos desvios de aplicação verificados e receitas arrecadadas pelos transportes de passageiros.

Dois) A contabilidade deve atender às necessidades da gestão empresarial corrente e permitir um controlo orçamental permanente, além de facilitar a verificação da correspondência entre os valores patrimoniais e contabilísticos.

Três) Os elementos de escritura da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP devem estar em conformidade com o plano nacional de contas adaptado às necessidades da empresa.

Quatro) A empresa deve manter uma contabilidade analítica que permita a análise dos custos.

Cinco) Os elementos de escritura obrigatórios devem ser assinados pelo Vereador das Finanças e pelo Conselho Fiscal, que numerarão e rubricarão todas as folhas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Documentos de prestação de contas)

Um) A Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio deve elaborar anualmente, com referência a 31 de Dezembro do ano anterior, os seguintes documentos de prestação de contas, sem prejuízo de outros previstos nos presentes estatutos e demais disposições legais:

- a) relatório do Conselho de Gestão e proposta de aplicação de resultados;
- b) balanço analítico;
- c) demonstração dos resultados líquidos;
- d) mapa de origem e aplicação de fundos;
- e) parecer do Conselho Fiscal;
- f) discriminação das participações no capital de empresas participadas e dos financiamentos realizados a médio e longo prazos.

Dois) O relatório do Conselho de Gestão deve proporcionar uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa a cada exercício, referindo-se ao desenvolvimento previsível dela, bem como os factos relevantes ocorridos após o termo do exercício. A proposta de aplicação de resultados deve ser devidamente fundamentada.

Três) O parecer do Conselho Fiscal deve conter a apreciação da gestão, a exactidão das contas e a observância das normas legais e estatutárias.

Quatro) Os documentos referidos no número 1 deste artigo devem ser enviados até 31 de Março do ano seguinte ao Vereador das Finanças para aprovação no mesmo prazo. Na ausência de qualquer decisão dentro dos prazos estabelecidos, os documentos serão considerados tacitamente aprovados.

Cinco) O relatório anual do Conselho de Gestão, o balanço analítico, as demonstrações de resultados líquidos e o parecer do Conselho Fiscal serão publicados por conta da empresa.

Seis) O disposto neste artigo não prejudica as disposições da legislação fiscal vigente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Julgamento de contas)

As contas da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP estão sujeitas a julgamento do Tribunal Administrativo – Secção de Contas.

CAPÍTULO IV

Do regime jurídico dos trabalhadores

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Relação jurídico-laboral)

Um) A relação jurídico-laboral dos trabalhadores da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP é estabelecida com base no contrato individual ou colectivo de trabalho, em conformidade com as leis gerais do trabalho.

Dois) Os trabalhadores de ETPMM-Rio, EP não são funcionários vinculados ao Conselho Municipal.

Três) Em casos em que as circunstâncias o justifiquem na prossecução do interesse público, o Presidente do Conselho Municipal poderá designar, em comissão de serviço, funcionários do Conselho Municipal para exercer actividades a todos os níveis na ETPMM-Rio, EP.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Administradores e directores executivos)

Um) Em matéria disciplinar, aos administradores é aplicável o Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, enquanto aos directores executivos é aplicável o disposto no artigo precedente.

Dois) Em matéria salarial, os directores executivos receberão um salário mensal a ser aprovado pelo Presidente do Conselho Municipal, sob proposta do Vereador das Finanças e/ou Vereador dos Transportes.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Restrições)

Um) Os directores executivos não podem ter participação em negócios concorrentes com a Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP, na sua área de actuação.

Dois) O disposto no número anterior não se aplica se o Director Executivo já for titular do referido negócio antes da nomeação, devendo declará-lo por escrito ao órgão que o nomeou até quinze dias após assumir o cargo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Comissão de Serviço)

Um) As funções de membros dos Conselhos de Gestão e Fiscal, bem como as de directores executivos, podem ser preenchidas em comissão de serviço, sem prejuízo dos direitos adquiridos. Seus salários serão pagos de acordo com o princípio do tratamento mais favorável, na medida aplicável.

Dois) Da mesma forma, os trabalhadores da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP podem assumir cargos em comissão de serviço, gozando dos mesmos direitos estabelecidos no número anterior.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Transição do pessoal, património, direitos e obrigações para ETPMM-Rio, EP)

A ETPMM-Rio, EP cumprirá as recomendações do Conselho Municipal e das entidades governamentais competentes quanto à transição do pessoal, património, direitos e das obrigações.

CAPÍTULO V

Do regime jurídico-fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Assunção)

Um) A Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP é responsável pelos encargos fiscais decorrentes de suas actividades económicas, conforme estabelecido pela lei.

Dois) Os trabalhadores da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP são responsáveis pelos encargos fiscais correspondentes aos rendimentos do seu trabalho, conforme previsto na lei.

Três) O disposto nos dois números anteriores não afecta as possíveis isenções a que tenham direito de acordo com a lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Regulamento interno)

Um) O regulamento interno é elaborado em concordância com o presente estatuto orgânico.

Dois) O regulamento interno descreve as funções, atribuições específicas, estrutura e distribuição interna de tarefas.

Três) Compete aos dirigentes dos órgãos municipais dirigir o processo de elaboração do regulamento interno.

Quatro) Dentro de noventa dias a partir da data de entrada em vigor dos presentes estatutos, o vereador dos transportes submeterá à aprovação do Presidente do Conselho Municipal a proposta do regulamento interno da empresa.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da empresa é da competência da Assembleia Municipal, sob proposta do Conselho Municipal.

Dois) A extinção pode visar a reorganização das actividades da empresa, mediante a sua cisão ou fusão com outras, ou destinadas a pôr termo a essa actividade, sendo então seguida de liquidação do respectivo património.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Juízo competente)

Um) Compete aos tribunais judiciais apreciar e julgar os litígios em que a Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP seja parte, incluindo as acções para a efectivação da responsabilidade civil por actos dos seus órgãos, bem como para apreciação da responsabilidade civil dos titulares desses órgãos para com a empresa.

Dois) O julgamento dos recursos dos actos definitivos e executórios dos órgãos da empresa, assim como das acções sobre validade, interpretação ou execução dos contratos administrativos celebrados pela empresa, é da competência do Tribunal Administrativo.

Três) Os documentos emitidos pela Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP, conforme sua escrita, servem sempre como título executivo contra quem se mostrar devedor para com a empresa, independentemente de outras formalidades exigidas por lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Inscrição no Registo Comercial)

O registo comercial da constituição da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP é efectuado com base no decreto de criação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que se verificarem na implementação do presente estatuto orgânico da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP serão supridas pela legislação específica aplicável à matéria.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto orgânico da Empresa de Transportes Públicos do Município da Matola-Rio, EP entra em vigor nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

O Presidente do Município, *Abdul Gafur Momade Hossene Issufo*.

Emuca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045315, uma entidade denominada Emuca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Elias Mussuaho Camba, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Abel Jafar, Casa n.º 42, Distrito da Marracuene, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105235475J, de seis de Junho de dois mil e vinte e dois, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo 47 do Código Comercial, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Emuca Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, Distrito Marracuene, Bairro Abel Jafar, Quarteirão 4, Casa n.º 42.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) construção de edifícios;
- b) estrutura de betão armado ou pré-esforçado;
- c) estruturas metálicas;
- d) trabalho de carpintaria, tosco e limpos;
- e) caxilharias metálicas e vidros;
- f) pinturas e outros revestimentos correntes;
- g) limpeza e conservação de edifícios;
- h) isolamento e impermeabilização;
- i) instalação de iluminação;
- j) canalização de águas e esgotos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 1.500000,00MT (um milhão e quinhentos de meticais), totalmente integral, subscrito e realizado, pertencendo ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio

Elias Mussuaho Camba. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade obriga-se pela assinatura da gerência.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

FNP Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044195 uma entidade denominada FNP Construções, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Florêncio Nelson Pedro, moçambicano, natural de Maxixe, Província de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 0801023906141, emitido na Direcção de Identificação Civil de Inhambane residente em Dondo, Província de Sofala, Bairro de Macharote; e

Martinho Felisberto Raiva, moçambicano natural de Chimoio, Província de Manica, portador de Bilhete de Identidade n.º 060105578497D, emitido na Direcção de Identificação Civil de Chimoio, residente na Cidade de Chimoio, Bairro de Josina Machel, Província de Sofala.

Declara a parte que nos termos do n.º 1, do artigo 90, do Código Comercial, constitui a presente sociedade comercial por quotas, a qual reger-se-á nos termos do presente pacto social.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FNP Construções, Limitada e tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Pontagêa, Av/ Rua Correia de Brito podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, quando julgar necessário, desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) actividades de engenharia e técnicas afins;
- b) actividades de ensaios e análises técnicas;
- c) construção de edifícios e vias.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 100 000,00MT (cem mil meticais) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a 60% do capital social, pertence ao sócio Florêncio Nelson Pedro;
- b) uma quota no valor de quarenta mil meticais, correspondente a 40% do capital pertencente ao sócio Martinho Felisberto Raiva.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já como director-geral Florêncio Nelson Pedro e Martinho Felisberto Raiva como administrador executivo, ambos devem movimentar a conta bancária. podem delegar as suas competências a qualquer funcionários mediante uma procuração, escrita detalhado todos os limites necessários.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa

de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO
(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Beira, 9 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Francisco Liquores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042787, uma sociedade denominada Francisco Liquores, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro (74) do Código Comercial, entre:

Albina Maria Francisco, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime, portadora do B.I n.º 080102420080B, emitido a seis de Abril de dois mil e vinte e dois;

Walter Bruno Fernando Siteo, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do B.I n.º 110101402562I, emitido a vinte e nove de Março de dois mil e vinte e três; e

Solange de Albina Mendes, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do B.I n.º 110104738844P, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Francisco Liquores, Limitada, constituída por tempo indeterminado à partir da data da publicação deste contracto e se regerá pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 26, rés-do-chão, Bairro de Bagamoio, Maputo Cidade, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: a) produção de vinho e de bebidas fermentadas de frutos; b) comércio a retalho e a grosso de liquores, vinhos e sumos; c) representação comercial; d) importação e exportação; e) prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas as sim distribuídos:

- a) Albina Maria Francisco, com uma quota de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), equivalentes a 80% (oitenta por cento) do capital social; e
- b) Walter Bruno Fernando Siteo, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 10% (dez por cento) do capital social; e,
- c) Solange de Albina Mendes, com uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalentes a 10% (dez por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO
(Administração e representação da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Albina Maria Francisco, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para validar a sociedade, ou as assinaturas dos outros dois sócios em simultâneo, podendo estes nomear seus representantes se o pretender.

ARTIGO QUINTO
Disposições diversas

O exercício fiscal coincide com o ano civil. O balanço de resultados e o relatório de contas serão fechados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO
(Morte ou incapacidade do único sócio)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio, a sociedade continuará com seus herdeiros directos, com dispensa de caução.

ARTIGO SÉTIMO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO
(Legislação aplicável)

Os omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Fresh Finish Car Wash, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a seis de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 105027155, com capital social de dez mil meticais, uma entidade denominada Fresh Finish Car Wash, Limitada, sede na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerchild, Rua Faralay, n.º 166, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Fresh Finish Car Wash, Limitada, sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, Rua Faralay, n.º 166. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

A sociedade tem como objecto: *car wash*; venda de produtos com importação e exportação; venda de peças de viaturas; comércio com importação e exportação de vários equipamentos.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencente aos sócios. Uma quota no valor nominal de 9.500,00MT, correspondente a 95%, pertencente ao sócio (Samuel Sotho Okafor); uma quota no valor nominal de 500,00MT, correspondente a 5%, pertencente ao sócio (Shirley Samuel Okafor);

ARTIGO QUARTO
(Gerência)

A a administração, gestão e representação da sociedade compete ao sócio único, Samuel Sotho Okafor, dispensado de caução e remunerado ou não.

ARTIGO QUINTO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível.*

Global Oils, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de seis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, da sociedade Global Oils, Limitada, com sede no Porto da Beira, Cais n.º 8, Cidade da Beira, Província de Sofala, matriculada sob NUEL 100367416, com o capital social de 106,492,734.67 (cento e seis milhões e quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos e trinta e quatro meticais e sessenta e sete centavos), correspondentes à 100% do capital social, deliberaram a cessão de quotas no valor de 106,491,734.67 (cento e seis milhões e quatrocentos e noventa e um mil e setecentos e trinta e quatro meticais e sessenta e sete centavos), correspondentes a 99,999% do capital social, que o sócio Irving Investment, Ltd possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu na totalidade a favor do novo sócio, a sociedade Wilmar Trading (Mauritius) Ltd passando este a ser sócio majoritário da sociedade por força da referida cedência de quotas.

Em consequência da referida cessão de quotas, fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 106,492,734.67 (cento e seis milhões e quatrocentos e noventa e dois mil e setecentos e trinta e quatro meticais e sessenta e sete centavos), correspondentes a 100% do capital social, representados por duas quotas, divididas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 106,491,734.67 (cento e seis milhões e quatrocentos e noventa e um mil e setecentos e trinta e quatro meticais e sessenta e sete centavos) MZN, correspondente a 99,999% do capital social pertencente ao sócio Wilmar Trading (Mauritius) Ltd; e
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 0,001% do capital social pertencente ao sócio Equatorial Africa Pte. Ltd, perfazendo todos 100% do capital social subscrito.

Maputo, O Técnico, *Ilegível*.

GR8 Aviation Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045585 uma entidade denominada, GR8 Aviation Moz, Limitada, entre:

Primeiro: John Harold Moore, no estado civil de casado, natural de Zimbabwe e de nacionalidade sul africana, com residência habitual em Harare-Zimbabwe e ocasionalmente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00306596, emitido pelo Dept of Home Affairs a 10 de Julho de 2019 e válido até 9 de Julho de 2029J;

Segundo: Jacques Van Wyk Hartzenberg, no estado civil de solteiro, natural de Johannesburg, nacionalidade sul africana, com residência habitual na Cidade de Cabo - RSA e ocasionalmente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º M00237950, emitido pelo Dept of Home Affairs a 13 de Dezembro de 2017 e válido até 12 de Dezembro de 2027;

Terceiro: Elias Maganda Zacarias Neve, no estado civil de casado, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, portador do B.I. n.º 110200358949I, emitido a 11 de Abril de 2017 e válido até 11 de Abril de 2027 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Quarto: Frans Jacob Petrus Schutte, no estado civil de casado/solteiro, natural de Johannesburg, nacionalidade sul africana, com residência habitual em Johannesburg - RSA e ocasionalmente na Cidade de Maputo, titular do Passaporte n.º A09795426, emitido pelo Dept of Home Affairs a 27 de Abril de 2022 e válido até 26 de Abril de 2032.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação GR8 Aviation Moz, Limitada, é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede social na Avenida 25 de Setembro, n.º 271, 2.º andar, Porta 21, Distrito Municipal Kamphumo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração dos serviços de transporte aéreo de passageiros, regulares e fretados, doméstico e internacional de voos, a prestação dos serviços de transporte aéreo de carga e correio bem como a realização de trabalho aéreo e exercício da actividade de agências de viagens e de operador turístico.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas legalmente permitidas.

Quatro) A sociedade pode adquirir ou alienar participações sociais, de direito nacional ou estrangeiro, com objecto igual ou diferente do referido no número um do presente artigo.

Cinco) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrita e integralmente realizado em dinheiro e bens é de um milhão de meticais e corresponde à soma de quatro quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, John Harold Moore;
- b) outra quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Jacques Van Wyk Hartzenberg;
- c) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Elias Maganda Zacarias Neve;
- d) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio, Frans Jacob Petrus Schutte.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição dos sócios, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por cada um ou incorporação de reservas, desde que tal seja deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimientos nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quota)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Quorum, representação e deliberação)

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e formas de vinculação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um conselho de administração, constituídos por todos os sócios e a gestão diária da sociedade por um director-geral a ser indicado pelos sócios.

Dois) A sociedade será vinculada através de duas assinaturas conjuntas sendo obrigatória a do director-geral.

Três) Cada sócio poderá delegar os seus poderes ao outro sócio, podendo também indicar seus mandatários, bastando apenas conferir, os necessários poderes de representação.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis e o balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação de reserva legal e outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade e o remanescente terá a aplicação deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.



Honor MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045171, uma sociedade denominada Honor MZ, Limitada. entre:

Bo Zhang, casado em regime de separação de bens de nacionalidade chinesa, residente no Avenida Ho Chi Min n.º 744, 2.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00008456J, emitido a 19 de Agosto de 2021 pela Direcção de Migração de Moçambique; e

Kaichun Huang, solteiro de nacionalidade chinesa, residente no Avenida Ho Chi Min n.º 744, 2.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E57612022, emitido a 14 de Agosto de 2015 pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Honor MZ, Limitada e tem a sua sede no Avenida Rua da Resistência n.º 266, Maputo-Moçambique podendo por deliberação da assembleia geral transferir-se para um outro lugar, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados;
- comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados;
- comércio por grosso de outros componentes e equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, montagem de computadores (analógicos, digitais ou híbridos) electrónicos tais como: mainframes, computadores pessoais, computadores portáteis e servidores; equipamentos periféricos (discos magnéticos, *flash drives* e outras unidades de memória); discos ópticos (CDRW, CD-ROM, DVD-ROM, DVD-RW); impressoras, monitores, teclados, ratos, traçadores, scanners, leitores de cartões inteligentes, "capacetes da realidade virtual", projectores de computadores, terminais de computadores (terminais de multibanco "ATM's" e terminais de venda "POS"). Inclui equipamento multi funcional para escritório, que execute uma ou mais das seguintes funções: impressão, *scanning* e fotocópia.

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de 2 duas quotas subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Bo Zhang com 80%, correspondente a 16.000,00MT;
- b) Kaichun Huang com 20%, correspondente a 4.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhor Bo Zhang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

IV Brothers Matsun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da IV Brothers Matsun, Limitada, matriculada sob o NUEL 101450228, caonstituida no dia 17 de Dezembro de 2020 na Conservatória do Registro das Entidades Legais, estando presente todos os sócios deliberaram a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a seguinte denominação; IV Brothers Matsun, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Lurdes Mutola, Bairro George Dimitrov, Quarteirão noventa e um, Casa quarenta e três, Distrito Kamubukwana, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral a grosso e retalho de todos os produtos de CAE com importação & exportação quando devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas automóvel e outros serviços afins;
- c) a assessoria em diversos ramos, comissões; consignação e representações de marcas industriais e comerciais;
- d) imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro partes iguais, nomeadamente:

- a) Stelio Luis Matsimbe com a quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento de capital social;
- b) Alberto Luis Matsimbe com a quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento de capital social;

c) Luis Valentim Matsimbe Júnior com a quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento de capital social;

d) Nelio Luis Matsinhe com a quota de cinco mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Adiministração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios que são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois gerentes, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Jardim Infantil 3º Millenium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045450, uma entidade denominada Jardim Infantil 3º Millenium – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Rodrigues Orlando Suela, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Muhalaze, Quarteirão 9, Casa n.º 1748, Distrito da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 10050208410J, de dezassete de Maio de dois mil e vinte e quatro, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Matola.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo 74 do Código Comercial, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Jardim Infantil 3º Millenium – Sociedade Unipessoal, Limitada a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Distrito da Matola, Bairro Boquisso B, Quarteirão 3.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:educação infantil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20 000,00MT (vinte mil de meticais), totalmente integral, subscrito e realizado, pertencendo ao sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração, gestão da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio Rodriguês Orlando Suela. O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários, conferindo os necessários poderes de representação. A sociedade obriga se pela assinatura da gerência.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Jeni Empreedimentos
Consultoria e Gestão
de Negócios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038427 uma entidade denominada Jeni Empreedimentos Consultoria e Gestão de Negócios, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Júlia Eduardo Novela, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo B, Rua Dlhembula Pão Nosso, 53 2.º Andar, rés-do-chão, portadora do B.I n.º 110100296948Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Samossidino Ali Costa Iassine, Viuvo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 395, 1.º Andar rés-do-chão, Maputo, portador do B.I n.º 110103992144N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Terceiro: Halima Naimo Uaide, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Fomento, Quarteirão 32, Casa n.º 712, Matola rés-do-chão, portador do B.I n.º 110100479660S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade, denominação,
duração e sede social

A sociedade que adopta a designação Jeni Empreedimentos Consultoria e gestão de Negócios, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tendo como duração das suas actividades por tempo indeterminado e com sede no Bairro Chamanculo, Rua Dlhembula Pão Nosso 53, 2.º Andar, F-2, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a exploração de:

- a) produção, importação e comercialização de produtos de avicultura e agricultura;
- b) compra e venda de bebidas alcoólicas e não alcoólicas a grosso e retalho;
- c) comercialização e venda de produtos consumíveis perecíveis e não perecíveis;
- d) produção, designer e marketing de conteúdos audiovisuais, imagem e som;
- e) consultoria e agenciamento de artistas;
- f) consultoria, produção e realização de eventos (conferências, seminários, workshops, etc.);
- g) consultoria e gestão de projetos;
- h) consultoria financeira, auditoria e inspecção técnico administrativa;
- i) restauração.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades relacionadas com o seu objeto social, com caracter subsidiário ou complementar, desde que não proibidos por lei, bem como adquirir participações em agrupamentos de empresas, ou em entidades com mesma natureza jurídica e adquirir ações ou quotas em sociedades com objeto social diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais correspondente a duas quotas desiguais, sendo assim distribuídas:

- a) uma quota nominal no valor de doze mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Júlia Eduardo Novela;

b) uma quota nominal no valor de doze mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Samossidino Ali Costa Iassine;

c) uma quota nominal no valor de seis mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Halima Naimo Uaide.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Júlia Eduardo Novela, nomeada na qualidade de administradora executiva, com dispensa de caução, bastando assinatura da mesma para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quando fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Jussab Abdula
& Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa s/n, do dia dez de Março de dois mil e vinte cinco, a sociedade Jussab Abdula & Companhia, Limitada, sita na Rua da Mesquita, n.º 62, Bairro Central, matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100502682, os sócios deliberaram a mudança da denominação da social e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Centro Oriental Jussab Abdula C.A, Limitada, e tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Rua da Mesquita, n.º 62, rés-do-chão, podendo poe deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

KA Chiluvane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040712, uma sociedade denominada KA Chiluvane – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Martins Lazaro Chiluvane, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, Guava, Quarteirão 33, Casa n.º 74, Marracuene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102504261Q, emitido a 27 de Novembro de 2023 pelo Município de Cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação comercial de Ka Chiluvane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Bairro de Zimpeto, Rua 5929, n.º 76, rés-do-chão, podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais ou delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços: comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, podendo exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a lei o permita.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a Martins Lazaro Chiluvane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado/ reduzido mediante a decisão do sócio e/ou por imposição legal, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pela sócia única, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pela mesma, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Martins Lazaro Chiluvane.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestações de contas

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro e o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será deduzida percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la e o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kudinga – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100926687, uma entidade denominada Kudinga – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Azarias Graca Nhatelo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade

n.º 110104836401J, emitido a 2 do mês de Junho do ano de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a designação Kudinga – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes estatutos e demais legislação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

Um) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contracto.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Alto Maé, Rua Correio Monteiro, n.º 132, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da nacional, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- prestação de serviços e consultoria na área de informática;
- envolvimento de aplicações informáticas (*software*);
- instalação de redes e montagem e reparação de equipamentos informáticos;
- vendas de material informático e;
- importação e exportação de material informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades e construir ou constituídas, ainda que com objetivos diferentes do da sociedade, assim como, associar-se com outras sociedades para persecução dos objetivos no âmbito ou não, do seu objeto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Azarias Graca Nhatelo.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa do socio são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Azarias Graça Nhatelo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e disposições finais)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Em todo omissos, nos presentes estatutos aplica-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Laike Catering, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de vinte e cinco de Março de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas reuniu-se em assembleia geral extraordinária a sociedade Laika Catering, com sede na Avenida de Moçambique Bairro 25 de Junho Q.501 Cidade de Maputo, com capital social de cem mil, representada pela Romana Suleimane Ussumane, os sócios deliberaram a mudança

de capital em consequência da mudança efectuada e alterada a leitura dos estatutos o qual passa a ter a leitura abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Laike Catering, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Bairro 25 de Junho, Quarteirão 501, Cidade de Maputo, rés-do-chão, Kampfumo, Cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: organização de eventos, *catering* comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, prestação de serviços. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a duas quota desiguais, pertencentes aos sócios, 60 mil, o que corresponde a 60% do capital para romana e os outros 40% do capital para Edson Venancio.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios Romana Ussanane e Edson Venancio. Os atos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.



Lamaya Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105034370, uma sociedade denominada Lamaya Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Cristóvão da Conceição Laice, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 11010003510A, emitido a 19 de Julho de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 276, 6.º Andar, Central, Kampfumo;

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique aprovado pelo Decreto-Lei 2/2005 de 27 de Dezembro uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação Lamaya Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade está sediada na Avenida Mao tse Tung n.º 1245, Malhangalene, Província de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional, se tal se considerar conveniente para os negócios da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem como objecto social:
- a) comércio a retalho de material informático;
 - b) comercio a grosso de material informático;
 - c) comércio a retalho de material de escritório;
 - d) *design* gráfico e produção audiovisual;
 - e) informática;
 - f) organização de eventos;
 - g) papelaria;
 - h) serigrafia e reprografia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades nacionais e estrangeiras ou associar-se a outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que esta tenha um objecto social diferente delas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua realização)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único Cristóvão da Conceição Laice.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida, pelo único sócio Cristóvão da Conceição Laice.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos actos no interesse da sociedade, em juízo assim como fora dele, activa e passivamente, no território nacional e internacional, salvo os casos de indisponibilidade por parte deste, poderá nomear um trabalhador devidamente autorizado, despondo dos demais poderes legalmente consentidos em permissão do objecto social.

Três) O administrador pode designar procuradores e mandatários nos termos da lei.

Quatro) O mandato dos mesmos será a luz da lei, e seus poderes limitados aos conferidos pelos documentos com a validade neles anunciados.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento e forma de obrigar a sociedade)

Um) O funcionamento da sociedade será determinado por regulamento interno.

Dois) A sociedade poderá contratar, subcontratar bem como delegar a outras pessoas singulares e colectivas sempre que achar necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Cristóvão da Conceição Laice ou o director-geral devidamente autorizado.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou trabalhador autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Em caso de liquidação o sócio único é o liquidatário.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos prevalecerá a lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Lounge Chibulara Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2025 foi registada a sociedade Lounge Chibulara Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sob o NUEL 105040879 que regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta a denominação, Lounge Chibulara Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Kumbeza, Q. 20, Casa n.º 663, podendo deliberar transferir-se, abrir, manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação onde e quando quiser em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- venda de bebidas, refrigerantes e refeições;
- organização de eventos tais como casamentos, seminários, reuniões, baptismos, festas diversas e espectáculos;
- serviços de *catering*, ornamentação de eventos;
- venda de carnes; cereais;
- venda de mariscos;
- serviços de restauração e hospedagem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5 000,00MT (cinco mil meticaís), numa quota única correspondente a 100% para a senhor Israel Chibuzo Jude, solteiro, maior, natural da Cidade da Maputo, portador do BI n.º 110300127430S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Maputo, a 13 de Abril de 2021, residente no Bairro Kumbeza, Q. 20, Casa n.º 663.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pela Israel Chibuzo Jude.

ARTIGO SEXTO

(Normas supletivas)

Todos casos não expressamente previstos no presente estatuto, serão regulados por disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Março de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Maning Nice Papelaria, Gráfica e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045341 uma entidade denominada Maning Nice Papelaria, Gráfica e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jaime Leonardo Zandamela, casado, natural de Lichinga, residente no Bairro Intaka-2, localidade de Infulene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501244932N, emitido a 9 de Setembro de 2022.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maning Nice Papelaria, Gráfica e Serigrafia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Khongolote, Quarteirão 7, Casa n.º 155, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços informáticos e gráficos;
- papelaria, venda de matérias e consumíveis de escritório;
- fornecimentos de bens e serviços;
- design* e publicidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota, Jaime Leonardo Zandamela, com vinte mil meticais do capital social correspondente a cem por cento (100%).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo seu único sócio, senhor Jaime Leonardo Zandamela, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou comum acordo dos sócios quando assim entenderam.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo estes, nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Illegível*.



Med & Tools Providers, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101421163, uma sociedade denominada Med & Tools Providers, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Med & Tools Providers, S.A e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 10133, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas: venda de medicamentos e equipamento hospitalar.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), encontrando-se dividido em três partes.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de acções

Um) A divisão e a transmissão de acções carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir as suas acções informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição acções a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender as suas acções poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de acções

A sociedade tem a faculdade de amortizar acções, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto as respectivas acções se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho de Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no n.º 3 abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo Conselho de Administração, por um período de um ano (1) renovável. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) pela assinatura do director-geral; ou
- c) pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O Fiscal Único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre a caução a prestar pelo Fiscal Único, podendo dispensá-la.

Quatro) O Fiscal Único poderá ser remunerado nos termos em que a Assembleia Geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Abril de 2025. — O Conse-
rvador, *Ilegível*.

Medigrowth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 5 de Março de 2025, na sociedade Medigrowth, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101806952, ocorreu a cessão de quota no valor de setenta e cinco mil meticais que a sócia Vanise Givragy possuía e que cedeu ao sócio Nilton José Sidónio Langa e da outra quota no valor de setenta e cinco mil meticais que o sócio Ricardo Luís Cruz Rendeiro possuía e que cedeu ao sócio Gerson Pedro José Langa. Neste dia, foi também deliberado a nomeação de Gerson Pedro José Langa e Nilton José Sidónio Langa como administradores da sociedade. Que em consequência da cessão de quotas e da nomeação de administradores torna-se necessário alterar a redacção dos artigos quarto e sétimo do contrato de sociedade que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas pertencentes a:

- a) Gerson Pedro José Langa, com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- b) Nilton José Sidónio Langa, com uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Gerson Pedro José Langa e Nilton José Sidónio Langa que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas dos sócios para obrigar a sociedade.

Dois) (...).

Maputo, 10 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Mercearia Mussuei
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105001567, uma entidade denominada Mercearia Mussuei – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Isac Temóteo Mussuei, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 090700584544F, residente na Província de Gaza, Distrito de Chibuto, no Bairro de 1.º Muhambe, na localidade de Muhale.

Constitui uma sociedade por quota, unipessoal de responsabilidade limitada, como único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Mercearia Mussuei – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chibuto, no Bairro de 1º Muhambe, na localidade de Muhale, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de produtos alimentares, bebidas, produtos de higiene e limpeza, e tabacos, em estabelecimentos especializados;
- b) fornecimento de bens e serviços, e outras actividades permitidas por lei moçambicana.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indefinido, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota equivalente a 100% do capital social pertencente a Isac Temóteo Mussuei.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação
da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo senhor Isac Temteo Mussuei, auto-nomeado como sacio único da sociedade.

Dois) A abertura das contas bancárias e suas movimentações estarão obrigadas pela assinatura do sócio Isac Temóteo Mussuei.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Mitheko, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105044069, uma sociedade denominada Mitheko, Sociedade Anónima.

É celebrado nos termos do artigo 74º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade e pelos outorgantes foi dito que, a referida sociedade se regerá pelos seguintes estatutos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede,
objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mitheko, Sociedade Anónima, ou simplesmente por Mitheko, S.A, tem sua sede em Maputo, na Avenida Joaquim Chissano, Bairro do Jardim.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede social poderá ser transferida, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) transporte e logística, desembaraço aduaneiro de mercadorias, consultoria empresarial e apoio a gestão

de outros negócios, consultoria em petróleo e gás, actividade extração e comercialização mineira (áreas pesadas, metais preciosos e simi-preciosos, pedras preciosas e simi-preciosa, diamantes e ouro); *b*) prestação de serviços em consultoria e assessoria em contabilidade financeira, contabilidade industrial, recursos humanos, agência de emprego, estudo de viabilidade e concepção de projectos económicos e sociais, advocacia, procurement de serviços e bens, *marketing* e publicidade de novos produtos e serviços no mercado nacional e internacional, serviços de serigrafia e concepção de marcas; *c*) fornecimento de máquinas e equipamentos industriais de diferentes linhas de produção, incluído importação e exportação; *d*) montagem, instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos industriais; *e*) consultoria e acessória industrial; *f*) actividade industrial; *g*) actividade comercial; *h*) actividade agrícola; *i*) actividade de avicultura; *j*) importação e exportação de bens e capitais.

Dois) A sociedade podem exercer outras actividades, de natureza pecuária, construção e exploração de produtos florestais, conexas com seu objecto principal e desde que, para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras, em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente o da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais e estrangeiras), para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil de meticais), correspondente a 1.000,00 (mil) acções de valor nominal duzentos meticais cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do Conselho de Administração.

Dois) A titularidade das acções, quando se tratar de acções nominativas, constará de um livro de registo de acções existentes na sociedade.

Três) A sociedade poderá adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO OITAVO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que tenha as acções integralmente subscritas e realizadas até vinte quatro horas anteriores a data da realização da assembleia.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Sem prejuízo da representação regulada no n.º 2 do artigo 130º do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do n.º 3 do artigo 414º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede), aumento e redução do capital social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

A administração da sociedade incumbe a um Conselho de Administração composto por 1 (um) a 5 (cinco) membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral

por um período de 3 (três) anos, reelegíveis por mandatos sucessivos sem qualquer limitação ficando desde já nomeados como Administrador o senhor: Ferreira Eduardo Feliciano Ruaneque.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção-geral)

A gestão da sociedade será confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração, o qual fixará as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal Único)

A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, eleito em Assembleia Geral ordinária por períodos de 1 (um) ano, sucessivamente reelegível sem qualquer limitação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a*) assinatura isolada do administrador;
- b*) assinatura do director-geral, nos termos e limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração da sociedade;
- c*) assinatura de um Procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á liquidação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral.

Maputo, 24 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

MTL Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044576 uma entidade denominada, MTL Consulting, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade limitada entre:

Maria Teresa Langa, solteira, nascido a 22 de Agosto de 1968, natural da Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100340300C, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 19 de Outubro de 2020, com NUIT 101728471, residente no Bairro Laulane, Q. 4, Casa 10, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo; e

Ivan Leonel Júlio Macuacua, solteiro, nascido a 7 de Janeiro de 1998, natural da Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110400374197C, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 15 de Janeiro de 2021, com NUIT 130157769, residente no Bairro Laulane, Q. 4, Casa 10, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação (MTL Consulting, Lda), tem a sua sede no Bairro Laulane, Q. 4, Casa 10, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços de consultoria laboral e migratória;
- b) por decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas desde que esteja em conformidade com a lei e com a devida autorização da autoridade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), dividido em duas quotas.

- a) uma quota no valor nominal de 12.000,00 MT (doze mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Maria Teresa Langa;
- b) uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Ivan Leonel Júlio Macuacua.

Dois) O capital social poderá ser aumentado com ou sem entrada de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dela será exercida pela sócia Maria Teresa Langa, que desde já fica nomeada sócia gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sócia gerente, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e a sócia poderá revogá-los a todo o tempo.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura da sócia gerente.

Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Multi-Project, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 25 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Primeiro: Rebeca Faquir Ismael, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070102261900N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, no dia nove de Junho de dois mil e vinte e três e José Manuel Nespereira Ramos, natural de Ourense, de nacionalidade espanhola, portador do Passaporte n.º XDE010275, emitido pela República da Espanha, no dia vinte e sete de Outubro de dois mil e vinte e um e residente na Espanha, acidentalmente no Bairro Josina Machel, Distrito de Manica.

Constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Multi-Project, Limitada e vai ter a sua sede no Bairro Josina Machel, Distrito de Manica, Província do mesmo nome.

Dois) Os sócios poderão decidir a mudança da sede social e assim criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgarem conveniente, em conformidade com a legislação em vigor. A sociedade poderá abrir uma ou mais sucursais em qualquer canto do País ou no estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto: imobiliária; prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís),

cada equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social cada, pertencentes aos sócios Rebeca Faquir Ismael e José Manuel Nespereira Ramos, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Rebeca Faquir Ismael, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura da sócia gerente nomeada.

Chimoio, 25 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Ngungumez Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105039295 uma entidade denominada Ngungumez Serviços, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Xavier Gomes Palate, solteiro maior, natural de Marracuene de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100843072I, emitido a 16 de Novembro de 2020, residente no Bairro da Vila, Quarteirão 3, Casa n.º 22; Marracuene, documento passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: João Palate Júnior, solteiro maior, natural de Marracuene de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502738203F, emitido a 16 de Novembro de 2020, residente no Bairro Massinga, Quarteirão 4, Casa n.º 20, Marracuene, documento passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Terceiro: Inorgêncio Fermino Novele, solteiro maior, natural de Manjacaze – Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100506401615P, emitido a 22 de Dezembro de 2023, residente no Bairro Mincanhine, Quarteirão 1, Casa n.º 209, em Marracuene, documento passado pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

As partes acima supracitadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Ngungumez Serviços, Limitada, cuja duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 1240, rés-do-chão, Bairro Central, Cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto principal da sociedade consiste em:

- a) prestação de serviços de contabilidade auditoria, consultoria, recursos humanos, consultoria técnica, informática/telecomunicações, logística e *procurement*, mudanças, design, *marketing*, comércio a grosso e retalho;
- b) desenvolvimento de outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a três quotas desiguais, distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Xavier Gomes Palate;
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Inorgêncio Fermino Novele;
- c) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio João Palate Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada em todos actos dela activa e passivamente pelos sócios Xavier Gomes Palate e João Palate Júnior, na qualidade de administradores, desobrigado de prestar caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura dos dois administradores, para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos que digam respeito a sociedade, podendo nomear mandatários ou procuradores para representar a sociedade sempre que se julgar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratado neste estatuto reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 28 de Março de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Noblesse Land – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035935 uma entidade denominada Noblesse Land – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos 90 e 328 do Código Comercial, por:

John Kasereka Mbusa de nacionalidade canadense, titular do Passaporte n.º AW761080 e com o NUIT 182574546.

ARTIGO PRIMERO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação, Noblesse Land – Sociedade Unipessoal, Limitada, localizada na Avenida Eduardo Mondlane, Bairro do Alto Maé, n.º 3128, rés-do-chão, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm como objecto social a prestação de serviços de comércio a retalho e a grosso de têxteis, produtos cosméticos e de higiene em estabelecimento especializado na categoria de importação e exportação, comércio a retalho de calçados e artigos de couro, relógios artigos de joalheira e ourivesaria em estabelecimento especializado, serviços de tratamento e cuidados de beleza em estabelecimento especializado.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por uma quota de igual valor pertencente ao sócio único John Kasereka Mbusa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem como a representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente ficam a cargo do único sócio John Kasereka Mbusa desde já nomeado gerente.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do gerente em todos os actos, podendo este para determinados actos e contratos delegar poderes a procurador devidamente constituído nos limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida pela constituição do fundo de reserva legal, sobre o valor remanescente haverá deliberação da assembleia geral.

Quatro) Cumprindo com o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicada a lei da legislação de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo, fica omissos, regularão as disposições do Código comercial e demais a legislação da República de Moçambique.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

One Time Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030321, uma sociedade denominada One Time Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada por:

Cristovão da Conceição Laice, solteiro, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 11010003510A, emitido a 19 de Julho de 2023, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, 276, 6º A Central, Kampfumo.

Constitui nos termos do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro uma sociedade por quotas unipessoal, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação One Time Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal, de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade está sediada na Avenida Mao Tse Tung, n.º 1245, Malhangalene, Província de Maputo, podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do território nacional, se tal se considerar conveniente para os negócios da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio a retalho de material informático;
- b) comércio a grosso de material informático;
- c) comércio a retalho de material de escritório;
- d) design gráfico e produção audio-visual;
- e) informática;
- f) organização de eventos;
- g) papelaria;
- h) serigrafia e reprografia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades nacionais e estrangeiras ou associar-se a outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que esta tenha um objecto social diferente delas.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para tal esteja devidamente licenciada e que tal seja viável para os negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e sua realização)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100% do capital pertencente ao sócio único Cristovão da Conceição Laice.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida, pelo único sócio Cristovão da Conceição Laice.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade em todos actos no interesse da sociedade, em juízo assim como fora dele, activa e passivamente, no território nacional e internacional, salvo os casos de indisponibilidade por parte deste, poderá nomear um trabalhador devidamente autorizado, despondo dos demais poderes legalmente consentidos em permissão do objecto social.

Três) O administrador pode designar procuradores e mandatários nos termos da lei.

Quatro) O mandato dos mesmos será a luz da lei, e seus poderes limitados aos conferidos pelos documentos com a validade neles anunciados.

ARTIGO SÉTIMO

(Funcionamento e forma de obrigar a sociedade)

Um) O funcionamento da sociedade será determinado por regulamento interno.

Dois) A sociedade poderá contratar, subcontratar bem como delegar a outras pessoas singulares e colectivas sempre que achar necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Cristovão da Conceição Laice ou o director-geral devidamente autorizado.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director geral ou trabalhador autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

Dois) Em caso de liquidação o sócio único é o liquidatário.

ARTIGO NONO
(Casos omissos)

Em todos casos omissos prevalecerá a lei aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Padaria e Pastelaria
Masseve, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023654, a entidade legal supra, constituída entre: Nelson Mário Macuche, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e na Província de Inhambane e residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101865904F, emitido a vinte e três de Junho de dois mil vinte e dois pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 101221245, e Danilo Jumá Mussá Faquirá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente na Casa número dez, no Bairro Balane três na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101615474A, emitido a trinta de Outubro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 102130928, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Masseve, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Malembuane, na Cidade de Inhambane e na Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de panificação;

- b) produção e venda de pão e produtos de pastelaria;
- c) importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde, que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, equivalente a soma de duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

- a) uma quota no valor nominal de cento vinte cinco mil meticais (125.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Nelson Mário Macuche;
- b) uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Danilo Jumá Mussá Faquirá.

ARTIGO QUARTO
(Divisão e cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) a assembleia poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre os assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

ARTIGO SEXTO
(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura de qualquer r um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO
(Balanço e contas)

O relatório de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas á apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO
(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 12 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pontos e Traços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045159 uma entidade denominada Pontos e Traços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Antélio Cristiano Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, NUIT 119770378, portador do Passaporte n.º AB0915464, emitido a 11 de Maio de 2021, residente no Bairro do Zimpeto, Quarteirão 89, Distrito Urbano do Jardim;

Segundo: Missia Nicolau Madeira, solteira, de nacionalidade moçambicana, NUIT 154332626, portadora do Passaporte n.º AB1832529, emitido a 27 de Janeiro de 2025, residente no Bairro do Inhagoia B, Célula n.º 19, Quarteirão 19, Casa n.º 26, Maputo, Distrito Municipal Kamubkwana.

Constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pontos e Traços, Limitada, e constitui sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Moçambique, Bairro do Zimpeto, Quarteirão 89, Casa n.º 48, Cidade de Maputo, podendo por deliberação em assembleia geral transferir a sua sede dentro e fora do território nacional, abrir outras formas de representação no país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de sociedade de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) engenharia de manutenção industrial;
- b) transporte público;
- c) gestão de frota;
- d) fornecimento de diversos bens e serviços;
- e) comércio de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social foi integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota de setenta por cento no valor de setenta mil meticais é pertencente ao sócio Antélio Cristiano Munguambe;
- b) e os trinta por cento correspondentes a trinta mil meticais, são pertencentes à sócia Missia Nicolau Madeira, totalizando 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos a sociedade bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) por acordo com os respectivos proprietários;
- b) quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração financeira e gestão operacional da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do senhor Antélio Cristiano Munguambe sócio gerente e com plenos poderes para gerenciar as finanças e a gestão operacional da sociedade e sua representação em juízo fora dele.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) É vedada a qualquer dos administradores ou mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como: letras a favor, finanças, vales, ou abonações, a menos que são autorizados pelos sócios gerentes.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;

b) nomear e exonerar o administrador e/ou mandatários da sociedade;

c) fixar a remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendo)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) a percentagem legalmente indica para constituir o fundo de reserva legal;
- b) a criação de outras reservas que as-sembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conser-vador, *Ilegível*.

Prolin África Supplier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de 25 de Março de 2025, na sociedade Prolin África Supplier, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101034895, ocorreu a cessão da quota no valor de quarenta e cinco mil metcaís que a sócia Maria Madalena Lázaro Macamo possuía e que cedeu à Makio Didi Mabote. Ocorreu também o aumento do capital social em dois milhões e quatrocentos mil metcaís, passando a ser dois milhões e quinhentos mil metcaís, tornando-se assim necessário alterar o artigo quarto do contrato social que, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil metcaís), correspondentes à soma de duas quotas pertencentes à:

- a) Makio Didi Mabote, com uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil metcaís), correspondentes a 50% do capital social; e
- b) Edwin Isac Mugabe, com uma quota no valor de 1.250.000,00MT (um milhão, duzentos e cinquenta mil metcaís), correspondentes a 50% do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma acta, continuam a vigorar as disposições do pacto anterior.

Maputo, 28 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Portos do Norte, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de vinte e nove de Janeiro de dois mil vinte e cinco, lavrada de folhas cento e oito a cento e trinta e quatro, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e quatro, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido ministério, foi

alterado integralmente o contrato de sociedade da sociedade Portos do Norte, S.A., que passa a reger-se pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e natureza)

A Portos do Norte, S.A., doravante designada por sociedade, é uma sociedade anónima de direito moçambicano, que se rege pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na zona portuária da cidade de Nacala-Porto.

Dois) O Conselho de Administração da sociedade, sem dependência de prévia autorização de quaisquer outros órgãos sociais, poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local, dentro do território da República de Moçambique, assim como poderá criar, deslocar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação da sociedade, dentro e fora do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e com a maior amplitude permitida por lei:

- a) desenvolver, operar e gerir portos comerciais, terminais portuários, ferroviários, rodoviários, multimodais e a respectiva exploração comercial de infra-estruturas.
- b) assegurar ou gerir todas as operações de manuseamento de cargas;
- c) operação, manutenção e reabilitação de infra-estruturas e equipamentos portuários.

Dois) A sociedade poderá também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas com o seu objecto principal.

Três) Por simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham objecto distinto.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade perdurará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura notarial da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões de metcaís), representado por 200.000 (duzentas mil) acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem metcaís).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, em dinheiro ou em espécie, mediante novas entradas, incorporação de reservas disponíveis, resultado na emissão de novas acções ou no aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência do Conselho de Administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre quaisquer aumentos, mediante pareceres prévios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou fiscal único.

Três) A deliberação da Assembleia Geral sobre aumento do capital social deverá mencionar expressamente:

- a) a modalidade e o montante do aumento;
- b) o valor nominal das novas participações;
- c) se são emitidas novas acções ou se é aumentando o valor nominal das acções existentes;
- d) os prazos para a subscrição do aumento e realização da participação decorrente do aumento;
- e) as reservas a serem incorporadas no capital social, quando o aumento resulte de incorporação de reservas;
- f) se a subscrição do aumento do capital fica reservada a accionistas e, sendo o caso, em que termos, ou se é aberta a terceiros, nomeadamente, com recurso à subscrição pública;
- g) prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência;
- h) o regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Quatro) Em qualquer aumento de capital social, os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções, a ser exercido até à tomada de deliberação da Assembleia Geral sobre o aumento.

Cinco) Com vista ao exercício do direito de preferência a que se refere o número anterior, qualquer proposta de aumento de capital

social deverá ser depositada, para consulta dos accionistas, na sede da sociedade, juntamente com os respectivos pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou fiscal único, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data marcada para a realização da reunião de Assembleia Geral, destinada a deliberar sobre o aumento.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções são nominativas e podem ser tituladas ou escriturais.

Dois) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos legais.

Três) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, dez, cinquenta, cem, duzentas, cinquenta, mil, mil e quinhentas, duas mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil ou cem mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) O desdobramento dos títulos de acções far-se-á a pedido dos respectivos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Cinco) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem direito a voto.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações.

Dois) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a transmissão projectada, devendo o accionista que pretenda transmitir, total ou parcialmente, as suas acções, notificar, por escrito, os demais accionistas da sociedade, a fim de estes exercerem o seu direito de preferência.

Três) Caso exista uma oferta para aquisição de acções por parte de terceiro, a notificação referida no número anterior deverá ser acompanhada de um memorando escrito com os termos e condições de aquisição das acções que hajam sido oferecidas pelo terceiro ao accionista transmissor, e, designadamente, da identificação do terceiro que se propõe adquirir as acções.

Quatro) Caso não exista qualquer oferta de terceiro para aquisição das acções, o accionista que pretenda transmitir as acções deverá para tanto dar conhecimento aos demais accionistas, notificando-os de uma proposta de transmissão das acções, a qual deverá conter os termos e condições que propõe para a referida transmissão.

Cinco) O accionista que pretenda exercer o seu direito de preferência, deve notificar, por escrito, o accionista transmissor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação prevista nos números anteriores.

Seis) Dentro dos 15 (quinze) dias posteriores ao término do prazo previsto no número anterior, sem que os demais accionistas hajam exercido o direito de preferência, pode ser realizada a transmissão das acções a terceiro.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos gerais estabelecidos na lei.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo de aquisição, a identificação dos transmitentes prezo e as demais condições de aquisição, assim como os limites de variação dentro dos quais a administração pode adquirir as acções em causa.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem qualquer direito a voto, dividendo ou preferência, nem a elas é atribuído qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reserva, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade pode praticar, com as acções próprias, todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) O disposto no número dois do presente artigo é aplicável, com as necessárias adaptações à deliberação sobre a transmissão de acções próprias.

Seis) Na transmissão de acções próprias, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo do presente contrato de sociedade, com as necessárias adaptações.

Sete) No relatório anual do Conselho de Administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas, alienadas ou oneradas, durante o exercício, os respectivos motivos e condições, bem como o número de acções próprias detidas no final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade pode, nos termos da lei e mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir quaisquer modalidades de obrigações.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, a sociedade pode adquirir obrigações próprias, nos mesmos termos em que pode adquirir acções próprias ou para conversão ou amortização.

Três) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Quatro) A sociedade pode praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, assim como à sua amortização, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com o Conselho de Administração, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal ou o Fiscal Único; e
- d) o secretário da sociedade, sempre que o Conselho de Administração entenda nomeá-lo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Nomeação e mandato)

Um) Com excepção do secretário da sociedade, que é um órgão facultativo, nomeado quando o Conselho de Administração assim o entenda, os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Quando instituído, o secretário da sociedade é eleito e destituído pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleito uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos membros dos demais órgãos sociais, com excepção dos membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, é de quatro anos, contados a contar da data da eleição, contando-se como ano completo o ano da respectiva eleição.

Quatro) O mandato dos membros do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único estende-se até à primeira reunião de Assembleia Geral ordinária seguinte à sua nomeação.

Cinco) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Seis) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou estranhos à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Sete) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, deverá designar uma pessoa singular para exercício do respectivo cargo, a qual será dada a conhecer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Oito) Todo o titular de órgão social deve declarar, por escrito, se aceita exercer o cargo para que foi eleito ou designado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser pelos mesmos prestada, de acordo com a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com o presente contrato de sociedade, são vinculativas para com todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, assim como para os restantes órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, sendo, no entanto, este último substituído pelo secretário da sociedade, que exercerá as funções que por lei são atribuídas ao secretário da Mesa da Assembleia Geral, quando tenha sido nomeado pelo Conselho de Administração.

Dois) À falta ou impedimento do Presidente da Mesa, será o mesmo substituído por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As reuniões de Assembleias Gerais serão convocadas, com trinta dias de antecedência, por meio de anúncios, publicados num dos jornais mais lidos da localidade da sede da sociedade,

ou por carta dirigida a todos os accionistas, sem prejuízo de quaisquer outras formalidades que, em relação a deliberações específicas, sejam legalmente exigíveis.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, a Assembleia Geral poder-se-á dar por validamente constituída, sem observância das formalidades convocatórias prévias, sempre que se encontrem reunidos ou devidamente representados todos os accionistas da sociedade e pelos mesmos seja manifestada a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do fiscal único ou de accionistas que representem, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Quatro) O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a indicação dos motivos do pedido convocatório, assim como dos assuntos a constarem da respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente seja obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou o fiscal único ou os accionistas, que a tenham requerido, convocá-la directamente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas, com ou sem direito de voto.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por representante legal ou voluntário, devendo este último ser constituído por instrumento de representação, que indique os poderes conferidos e a respectiva duração, apresentado aos membros da Mesa da Assembleia Geral, até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral.

Três) Todos os accionistas ou seus representantes, previamente ao início dos trabalhos, deverão assinar o Livro ou Lista de Presenças, com a indicação, do nome e domicílio de cada accionista presente; o nome e o domicílio de cada accionista representado e o nome e o domicílio do respectivo representante; e bem como a quantidade, categoria e o valor nominal das acções pertencentes a cada accionista presente ou representado, o qual será, igualmente, assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelo secretário da sociedade.

Quatro) Os demais membros dos órgãos sociais deverão comparecer nas reuniões sempre que convocados pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou sempre que tal dever resulte da lei ou do presente contrato de sociedade.

Cinco) Aos obrigacionistas não é conferido o direito de participarem nas reuniões da Assembleia Geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, sem prejuízo dos casos em que a lei ou o presente contrato de sociedade exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e a percentagem do capital social por eles representado, excepto em relação às deliberações para as quais a lei ou o presente contrato de sociedade exija quórum constitutivo e deliberativo superior ao que se mostre representado.

Três) Os accionistas participam na Assembleia Geral, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos accionistas e demais participantes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei ou no presente contrato de sociedade, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos.

Dois) Com excepção do número anterior as deliberações sobre as seguintes matérias que ficam sujeitas ao voto favorável de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social:

- a) a alteração do contrato de sociedade;
- b) a eleição dos órgãos sociais que sejam da competência da Assembleia Geral;
- c) a aprovação do investimento plurianual da sociedade;
- d) aumento e redução do capital social;
- e) a aprovação da contratação de empréstimos e suprimentos e os respectivos termos e condições, de valores acima de quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Direito de voto)

Um) Cada acção corresponderá a um voto.

Dois) No caso de existirem acções em propriedade, os respectivos votos são exercidos por apenas um dos proprietários, que deverá ser indicado por meio de carta, assinada por todos os proprietários e enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia

Geral, a ser entregue na sede social da Sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da reunião de Assembleia Geral, sem prejuízo dos demais poderem participar e intervir nas assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões de Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício económico, e extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estabelecidos por lei ou pelo presente contrato de sociedade.

Dois) Os accionistas podem deliberar sem recurso à reunião de Assembleia Geral, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida pela sociedade o último dos referidos documentos, a qual será dada a conhecer a todos os accionistas, por meio de documento escrito assinado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral que procederá, igualmente, ao lançamento da deliberação tomada, por este meio, no Livro de Actas da Assembleia Geral imediatamente seguido da sua assinatura.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais reunir-se-ão na sede social, sem prejuízo de poderem reunir noutro local da localidade onde se situe a sede e a ser devidamente indicado no aviso convocatório.

Dois) Por motivos devidamente justificados, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado no respectivo aviso convocatório da Assembleia Geral.

Três) A cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os substitua nessas funções, salvo se outras exigências forem exigidas por lei.

Quatro) As actas das reuniões de Assembleia Geral podem, também, ser lavradas em documento autêntico notarial ou em documento avulso, devendo, neste caso, as deliberações nelas reflectidas serem averbadas, pelo presidente da mesa da assembleia geral, no livro de actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Interrupção e suspensão das reuniões de Assembleia Geral)

Um) Quando a Assembleia Geral se mostre devidamente constituída, mas não seja possível esgotar os assuntos constantes da respectiva

ordem de trabalhos no dia para o qual a reunião haja sido convocada, deve a mesma ser interrompida e continuar à mesma hora e no mesmo local do primeiro dia útil seguinte.

Dois) As reuniões de Assembleia Geral podem ser suspensas, mediante deliberação da Assembleia Geral, desde que simultaneamente seja marcada nova sessão da mesma reunião para o mesmo local em hora e data que não diste em mais do que trinta dias.

Três) Uma mesma reunião de assembleia geral não pode ser suspensa mais do que duas vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e no presente contrato de sociedade, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre os mesmos e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e os membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único;
- c) deliberar sobre quaisquer alterações ao presente contrato de sociedade;
- d) deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) deliberar sobre a emissão de acções preferenciais;
- f) deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- h) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da sociedade;
- i) designar o auditor externo da Sociedade;
- j) aprovar o plano de investimento plurianual;
- k) deliberar sobre outros assuntos que não sejam, por disposição legal ou do presente contrato de sociedade, da competência de outros órgãos sociais;
- l) deliberar sobre a fixação da remuneração dos órgãos sociais;
- m) sem prejuízo das matérias e competências exclusivas dos respectivos órgãos sociais, aprovar a matriz de competências que orientará os actos de gestão da sociedade, bem como a constituição do Conselho Fiscal nos termos definidos no presente contrato de sociedade.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, a serem eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta dos respectivos accionistas.

Dois) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação do Conselho de Administração, até à primeira reunião da Assembleia Geral que proceder à eleição do novo administrador, que exercerá funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, nomeadamente:

- a) proceder à designação do Presidente do Conselho de Administração;
- b) proceder à cooptação de administradores;
- c) requerer a convocação de assembleias gerais;
- d) elaborar os relatórios e contas anuais de cada exercício;
- e) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- f) adquirir ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- g) prestação de caução e garantia, pessoal ou real, pela sociedade;
- h) executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- i) elaborar e propor projectos de fusão, cisão ou transformação da sociedade, assim como de aumentos de capital social, a serem subsequentemente aprovados pela Assembleia Geral;
- j) abrir, encerrar ou deslocar estabelecimentos ou quaisquer formas de representação da sociedade;
- k) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- l) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;
- m) adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições legais e do presente contrato de sociedade, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;

- n) contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos que se mostrem necessários ao decurso da gestão corrente do negócio da sociedade e dentro dos limites que venham a ser fixados pela Assembleia Geral e ou pela matriz de competências;
- o) delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros, assim como em procuradores que, para o efeito, sejam constituídos por meio de procuração, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- p) deliberar sobre qualquer outro assunto sobre o qual seja requerida deliberação do Conselho de Administração;
- q) aprovar normas gerais de operação, administração e controlo da sociedade;
- r) aprovar normas de pessoal da sociedade, inclusive as relativas a fixação do quadro de remunerações, direitos e regalias;
- s) aprovar a organização interna da sociedade e a respectiva atribuição de competências; e
- t) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques, livranças e outros títulos mercantis.

Dois) É vedado aos administradores realizarem em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam, para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado, se aplicável, e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos resultantes de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Reuniões)

Um) O Conselho de Administração, reúne trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois dos seus membros.

Dois) As convocatórias devem ser feitas, por escrito, com, pelo menos, sete dias úteis de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir ordem de trabalhos e as demais informações ou elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas por consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, a ser indicado na respectiva convocatória.

Cinco) Por motivos devidamente fundamentados o Presidente do Conselho de Administração poderá fixar um local diverso dos previstos no número anterior, que será indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessária a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Dois) Os administradores participam nas reuniões do Conselho de Administração, presencialmente ou através de qualquer meio tecnológico que permita a verificação da identidade dos administradores e demais participantes.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, bem como votar por correspondência.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, e dos que votem por correspondência, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que hajam participado na reunião.

Seis) Os administradores podem deliberar sem recurso à reunião do Conselho de Administração, desde que todos os administradores declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, considerando-se a deliberação tomada na data em que seja recebida pela sociedade o último dos referidos documentos, a qual será dada a conhecer a todos os administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Delegação de poderes)

Um) O Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da sociedade através de uma Comissão Executiva ou num administrador delegado.

Dois) Na reunião do Conselho de Administração em que se delibere a delegação de competências de gestão corrente da sociedade na Comissão Executiva ou no administrador delegado, deliberar-se-á sobre as competências de gestão corrente a serem delegadas nos mesmos, as quais poderão incluir todas as competências de gestão corrente da sociedade que sejam delegáveis pelo Conselho de Administração, entre as quais, as seguintes:

- a) gestão do dia a dia da sociedade;
- b) controlo de implementação da orientação estratégica e das políticas definidas pelo Conselho de Administração;

- c) controlo financeiro e contabilístico da sociedade;
- d) pedido de convocação da Assembleia Geral;
- e) aquisição, alienação e oneração de bens móveis ou imóveis;
- f) abertura ou encerramento de estabelecimentos e formas de representação da sociedade;
- g) modelo de negócio da sociedade;
- h) estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades ou entidades jurídicas;
- i) subdelegação das respectivas competências, com expressa menção às competências subdelegáveis;
- j) constituição de mandatários da sociedade, com expressa menção aos poderes de representação conferidos; e
- k) em geral, todas as demais competências que, em conformidade com o presente contrato de sociedade e lei aplicável possam ser delegadas.

Três) As seguintes competências do Conselho de Administração não podem ser delegadas:

- a) elaboração de relatório e contas anuais;
- b) prestação de caução ou garantia, pessoal ou real, pela sociedade;
- c) extensão ou redução da actividade da sociedade;
- d) projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade.

Quatro) O mandato dos membros da Comissão Executiva ou do administrador delegado coincide com o mandato dos membros do Conselho de Administração que neles tenham delegado a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo da sua destituição ou da revogação, total ou parcial, das competências delegadas.

Cinco) Entre outras funções que possam ser atribuídas, cabe ao Presidente da Comissão Executiva ou ao administrador delegado, conforme o caso:

- a) assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do Conselho de Administração relativamente à actividade desenvolvida e decisões tomadas, no âmbito das competências delegadas; e
- b) assegurar o cumprimento dos limites das competências delegadas, da estratégia da sociedade e dos deveres de colaboração com o Conselho de Administração.

Seis) O Conselho de Administração poderá, por meio de instrumento de regulamentação interno, regular normas de funcionamento e do exercício de competências da Comissão Executiva ou do administrador delegado, complementares às previstas no presente contrato de sociedade.

Sete) No desempenho das suas funções, a Comissão Executiva ou o administrador delegado deverá reportar ao Conselho de Administração os factos mais relevantes verificados durante o respectivo exercício de funções, assim como poderá propor ao mesmo órgão social o cancelamento ou alterações de competências.

Oito) A Comissão Executiva ou o administrador delegado têm o dever de prestar quaisquer informações e esclarecimentos que lhes sejam solicitados por quaisquer membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou pelo Fiscal Único.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Comissão Executiva)

Um) Sempre que a gestão corrente da sociedade seja delegada numa Comissão Executiva, esta deverá ser composta por um número ímpar de membros, devendo o respectivo presidente e a maioria dos seus membros serem administradores da sociedade e os restantes membros serem trabalhadores ou colaboradores da sociedade.

Dois) A Comissão Executiva, tendo sido instituída, será presidida por um administrador, designado pelo Conselho de Administração, na reunião que proceda à respectiva instituição e delegação de competências.

Três) Das reuniões da Comissão Executiva deverão ser lavradas actas em livro próprio, das quais constarão quaisquer decisões tomadas ou recomendações, bem como as assinaturas de todos os participantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) de dois membros do Conselho de Administração;
- b) de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário no âmbito dos limites das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração;
- c) de dois administradores que sejam membros da Comissão Executiva, no âmbito dos limites das competências nesta delegadas pelo Conselho de Administração;

d) do administrador delegado, no âmbito dos limites das competências que lhe tenham sido delegadas pelo Conselho de Administração;

e) de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro do Conselho de Administração ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Revogação do mandato)

O mandato dos administradores pode ser revogado a qualquer momento, por deliberação da Assembleia Geral, observados os requisitos legais.

SECÇÃO IV

Da fiscalização da sociedade

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Órgão de fiscalização)

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando instituído, é composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição dos membros do Conselho Fiscal indicará, de entre os mesmos, o respectivo Presidente.

Três) Um dos membros efectivos do Conselho Fiscal deverá ser auditor de conta ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitadas.

Quatro) A sociedade de auditores de contas que venha a integrar o Conselho Fiscal deve designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando nomeado, reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu Presidente.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir, validamente, é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria dos votos dos membros efectivos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Actas)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações, demais diligências dos seus membros, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas por todos os membros presentes.

SUBSECÇÃO II

Do Fiscal Único

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Requisitos e incompatibilidades)

A sociedade pode optar por confiar a fiscalização da sociedade a um fiscal único que seja auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, caso em que deverá designar um seu sócio, accionista ou empregado, que em qualquer dos casos seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Eleição)

Quando instituído, o Fiscal Único é eleito em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, sem prejuízo da sua reeleição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Relatórios)

O Fiscal Único, quando instituído, deve, pelo menos, uma vez por trimestre, exarar em livro próprio um relatório sucinto de todas as verificações e demais diligências realizadas no âmbito da respectiva fiscalização, assim como dos seus resultados, o qual deverá ser por si assinado.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos quatro primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

O resultado líquido apurado no exercício económico anual que terão a seguinte aplicação:

- a) pelo menos, cinco por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, vinte por cento do capital social;
- b) do remanescente e sem prejuízo do disposto nos números quatro e cinco do artigo quatrocentos e trinta e sete do Código Comercial, 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser distribuídos pelos accionistas, a título de dividendos obrigatórios;
- c) o remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Omissões)

Todas as matérias não cobertas pelo presente contrato de sociedade serão regidas pelo Código Comercial e demais legislação moçambicana aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, em Maputo, 11 de Fevereiro de 2025. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe inserida no Boletim da República, n.º 39, de 27 de Fevereiro de 2025, III série.)

Puro Aroma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 105045172, uma sociedade denominada Puro Aroma, Limitada, entre:

Feifan Zhang, solteiro de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Karl Marx, n.º 995, Bairro Central Kampfumo,

Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11CN00010654Q, emitido a 10 de Outubro de 2023 pela Direcção de Migração de Moçambique; e

Cuiyu Ruan, solteira de nacionalidade chinesa, residente no Bairro de Laulane, Rua 4436, Cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00044022S, emitido a 9 de Setembro de 2022 pela Direcção de Migração de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Puro Aroma, Limitada e tem a sua sede na Avenida Bairro de Laulane, Rua 4436, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados; com
- b) predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco;
- c) comércio a retalho em supermercados e hipermercados;
- d) processamento do tabaco e fabricação de cigarros, charutos e similares;
- e) comércio por grosso de perfumes, de produtos de higiene e de produtos;
- f) farmacêuticos;
- g) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios; e
- h) comércio por grosso de calçado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a quatro quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Feifan Zhang com 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social;
- b) Cuiyu Ruan com 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Feifan Zhang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas operações. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou em comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensas de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

RJ Logística, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de 2 de Abril de 2025 foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob NUEL 100.000,00 com capital

social de cem mil meticais, uma entidade denominada RJ Logística, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2978, que se segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação RJ Logística, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2978. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividade principal a distribuição de produtos alimentares, bebidas, alcoólicas e tabacos.

Dois) A actividade acima referente consiste em:

- a) venda a grosso e a retalho de produtos alimentares, bebidas alcoólicas e tabacos;
- b) venda de produtos alimentares e bebidas alcoólicas em mercearias, supermercados, restaurantes e hotéis;
- c) comércio com importação e exportação de diversos produtos alimentares, alcoólicas, e equipamentos diversos;
- d) transporte de carga diversa, agenciamento de viagens, restauração, hotelaria e padaria;
- e) agropecuária e processamento de matérias-primas;
- f) venda de todo tipo de material de construção;
- g) venda de produtos de higiene e limpeza, cosméticos, jardinagem e piscina;
- h) comércio a retalho e a grosso de produtos diversas lojas de conveniência e decoração;
- i) realização de eventos;
- j) aluguer de material de ornamentação;
- k) importação e exportação de diversos produtos;
- l) venda de todo tipo de consumíveis de escritório, prestação de serviços e consultoria.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeiramente em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução, persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ligadas ao objecto principal e desde que para tal obtenham aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) pertencente aos sócios. Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40%, pertencente ao sócio (Rolando Silvo Gameiro Marques dos Santos); uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, correspondente a 40%, pertencente a sócia (Jéssica Michela Duarte Matusse); uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a 10%, pertencente ao sócio (Gulamo Ussene Abdul Gany) e outra quota no valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a dez por cento, pertencente ao (Maika Sofia Ussene Gany).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será excedida pela sócia Jessica Michela Duarte Matusse.

Dois) Compete a administradora, representar a sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes que poderá designar um ou mais mandatários neles delegar os seus poderes.

Quatro) O gerente não poderá obrigar a sociedade em qualquer operação alheia ao objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, sem a autorização e assinatura dos dois sócios.

ARTIGO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Será anualmente dado o balanço do exercício, fechado com a data de trinta e um de Dezembro, a os lucros apurados anualmente terão a seguinte aplicação:

- a) sujeitos a retenção de vinte por cento para reservas, conforme enquadramento do código das sociedades comerciais;
- b) o remanescente sera sujeito, deliberado e aprovado em assembleia geral, qual o enquadramento final.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicado para constituir a reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolvera nos termos previstos na lei, ou por acordo comum dos sócios efetivos. Declara a dissolução proceder-se-á a sua liquidação nos termos prescritos na legislação em vigor sobre a matéria. Dissolvendo-se por acordo mútuo os sócios serão todos liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Disposição finais)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida/o ou interdito, os quais entre si um que a todos representa na sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos os presentes aplicar-se-ão nas disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2025. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Sasol Mozambique PT5-C, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que conforme deliberação escrita dos sócios datado de trinta de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se à alteração do artigo nono dos estatutos da sociedade.

Mais certifico, que por força da referida alteração, e por meio do referido documento particular, o artigo nono dos estatutos da Sasol Mozambique PT5-C, Limitada foi alterado, passando a adoptar a seguinte redacção:

“ARTIGO NONO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração ou o conselho de administração, se instituído, poderá mediante notificação escrita, exigir a todos os sócios prestações suplementares até ao montante global máximo de cento e setenta e um milhões de dólares norte americanos.

Dois) As prestações suplementares devem ser realizadas pelos sócios, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva notificação, ou em qualquer outra data que seja razoavelmente acordada entre os sócios.

Está conforme.

Maputo, 31 de Janeiro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação da sociedade em epígrafe inserida no Boletim da República, n.º 28, de 12 de Fevereiro de 2025, III série.)

Shaisseka Eventos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101937860, denominada Shaisseka Eventos & Serviços, Limitada.

Constituída nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, por Vinode Felisberto Nhantumbo, solteiro, natural de Manjacaze, residente na Cidade da Matola, Quarteirão 34, Casa n.º 22, 1 de Maio e portador do Bilhete de Identidade n.º 110501310222J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 11 de Novembro de 2021 e Shilzia Luísa Carlos Zandamela, solteira, natural de Maputo, residente na Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo, quarteirão 14 Casa n.º 43, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102000379853A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Outubro de 2020, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade, adopta a denominação Shaisseka Eventos & Serviços, Limitada, abreviamente SES, LDA., tem sua sede no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, n.º 530, na Cidade da Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: a) o exercício de organização de eventos sociais; b) ornamentação e decoração de eventos; c) gestão de serviços relacionados a eventos sociais; d) *catering*.

ARTIGO QUARTO

(Realização do capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a duas quotas com 50% do valo nominal por cada quota, pertencente aos sócios Vinode Felizberto Nhantumbo e Shilzia Luísa Carlos Zandamela.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais gestores da sociedade.

Três) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 10 de Abril de 2025. — O Consevador, *Ilegível*.

Sudo Group S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045570, uma entidade denominada Sudo Group S.A.

Constituem entre si uma sociedade anónima que rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sudo Group S.A., com sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 519, 4.º andar, direito, na Cidade de Maputo. Podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria de negócios e a sua gestão, consultoria financeira, gestão imobiliária, gestão de participações, consultoria e gestão mineira;

- b) sistemas informáticos (criação, desenvolvimento, programação, assistência e sua gestão);

- c) logística/*procurement*;

- d) exploração de complexos turísticos e similares, englobando serviços de restaurante e bar, pastelaria e *catering*;

- e) *bottle store*;

- f) prestar serviços de beleza, saúde, estética, bem-estar e instituto de beleza;

- g) venda e aluguer de equipamentos recreativos;

- h) venda e aluguer de equipamentos e máquinas ligeiras e pesadas (incluindo construção civil, mineração, óleo e gás, automóveis e indústria);

- i) mineração (prospensão, pesquisa e exploração);

- j) compra e venda de minérios no mercado nacional e internacional;

- k) venda de consumíveis para óleo e gás e minas;

- l) compra, venda e ou distribuição de produtos petrolíferos e seus derivados;

- m) gestão de postos de combustível;

- n) comércio a grosso e retalho de equipamentos electrónicos, telecomunicações, navegação e NE.

- o) agropecuária e avicultura;

- p) fornecimento de bens e serviços N.E; e

- q) agente de comercio por grosso de produtos importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades comerciais, industriais e financeiras relacionadas directas ou indirectamente, no seu todo ou em parte, com o objecto social por decisão dos associados.

Três) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades e associar-se em agrupamentos complementares de sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído por 1000 ações ordinárias com valor nominal de 1000 meticais cada uma.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções nos termos estabelecidos no Código Comercial, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração, administração e representação)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade será exercida pela senhora Luana Eduarda Braga, que desde já é nomeada Administradora Executiva. Para obrigar a sociedade basta a assinatura da senhora Luana Eduarda Braga que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sul Adventure Tours Rent Car e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043744 uma entidade denominada Sul Adventure Tours Rent Car e prestação de Serviços.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos 74 do Código Comercial e 405 do Código Civil, entre:

Isaias Horácio Cuna, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104223608B, emitido a 5 de Fevereiro de 2024, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Q. 82, Casa n.º 478; e

Carla Justino Matusse, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110306431604P, emitido a 1 de Março de 2022, pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Kamavota, Q. 39, Casa n.º 36.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, sede e duração)

A sociedade girará sob o nome empresarial Sul Adventure Tours Rent Car e Prestação de Serviços, Limitada, a sede da sociedade situa-se na Cidade de Maputo, Rua da Resistência, esquina com Bento mukhesswane, Bairro da Malhangalene Distrito Municipal Kampfumo, na Cidade de Maputo, e terá a duração por um tempo indeterminado. Por deliberação da administração, poderão ser criados sucursais, delegações, escritórios, agências ou outras formas de representação social.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto a:

- a) prestação de serviços de aluguer de viaturas ligeiras e pesadas e consultoria empresarial;
- b) prestação de serviço de treinamento de formação e desenvolvimento de pessoal;
- c) consultoria empresarial, ou gestão de negócios e logística;
- d) gestão de negócios e logística, mobilização financeira e de investimentos;
- e) elaboração e promoção de projetos, e prestação de consultoria e gestão de recursos humanos;
- f) fretamento de autocarros para transporte de colaboradores de empresas, turismo (locação por diária para viagens e excursões);
- g) importação e exportação gerais, e representação e gestão de marcas e patentes;
- h) consultoria na obtenção de vistos de viagens e venda de passagens aéreas.

Dois) Podendo ainda por mútuo consenso entre os contraentes adquirir participações maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras independentemente do ramo e ainda exercer outras atividades que vão a conformidade com a lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00 MT, (duzentos mil meticais), subscrito e está dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 120.000,00MT, (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60% do capital social, pertencente o sócio Isaias Horácio Cuna;

- b) uma quota no valor de 80.000,00MT, (oitenta mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Carla Justino Matusse.

Em mútuo consenso, podem os contraentes fazer prestações suplementares na proporção da sua quota ou ainda realizar suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo com o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração da sociedade)

A administração estará a cabo de Isaias Horácio Cuna desde já nomeado administrador e Carla Justino Matusse desde já nomeada administradora, que exercerão os cargos por 3 anos, prorrogáveis, ou optando por reeleição, isentos estes de prestar qualquer caução.

CLÁUSULA QUINTA

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competência a que lhes forem atribuídos por lei e presentes estatutos.

Dois) Obriga-se ainda pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respetivo instrumento de mandato.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições gerais)

Em tudo o que for omissos, aplicar-se-ão disposições constantes do Código Comercial e Código Civil e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Super Kelly – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia 30 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, firma constituída por Marco André Roriz Parra, casado, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100449570N, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, ao vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e quatro e residente no Bairro Herois Moçambicanos, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Super Kelly – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quota, de

responsabilidade limitada, com sede no Bairro Vila Nova, Cidade de Chimoio, Província de Manica. A sociedade poderá alterar a sede social bem como abrir uma ou mais sucursais, agências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer canto do país ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: venda a grosso e a retalho de diversos produtos da primeira necessidade e; importação e exportação de diversos produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além da principal, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00 MT (duzentos mil metcaís), correspondente a uma única quota equivalente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Marco André Roriz Parra, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) Administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo do sócio Marco André Roriz Parra, que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 30 de Outubro de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sylla Comércio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045333, uma sociedade denominada Sylla Comércio, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Primeiro: Mamadi Sylla, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gin Guiné, residente na Cidade da Maputo, Bairro Maxaquene D, Distrito de Kamaxakene, Casa n.º 280, Q. 15, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576014C, emitido no dia 9 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Abdourahamane Diawara, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Gin Dinguinaye, residente na Cidade da Maputo, Bairro Maxaquene B, Distrito de Kamaxakene, Casa n.º 4, Q. 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100095112A, emitido no dia 19 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sylla Comércio, Limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede na Província de Maputo e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sylla Comércio, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Filipe Samuel Magaia, Bairro Central, n.º 357/3, rés-do-chão, Kampfumo, a sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal as actividades seguintes:

- a) comércio por grosso de electrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão;
- b) comércio por de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) comércio por grosso de têxteis, vestuário e acessórios;
- d) comércio por grosso de calçados;
- e) comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro, de papel de parede e de produtos de limpeza;

- f) comércio por grosso de perfumes e produtos de higiene;
- g) comércio por grosso de produtos de papelaria, livros, revistas e jornais;
- h) comércio por grosso de outros bens de consumo;
- i) comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;
- j) comércio por grosso de outros componentes e equipamentos electrónicos, de telecomunicações e suas partes;
- k) comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas;
- l) comércio por grosso de máquinas-ferramentas de máquinas construção e engenharia civil;
- m) comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis) excepto computadores;
- n) comércio por grosso de máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins;
- o) comércio por grosso de mineiros e de metais;
- p) comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados, excepto restrições previstas na Lei n.º 14/2016 de 30 de Dezembro;
- q) comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário;
- r) comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento;
- s) comércio por grosso não especializado;
- t) comércio por grosso de produtos alimentares e de higiene e limpeza;
- u) comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados;
- v) comércio a retalho de têxteis em estabelecimentos especializados;
- w) comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e de outros revestimentos para paredes e pavimentos em estabelecimentos especializados;
- x) comércio a retalho de jogos e brinquedos em estabelecimentos especializados;
- y) comércio a retalho de calçado e de artigos de couro em estabelecimento especializados;
- z) comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados;
- aa) comércio a retalho de retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;
- bb) comércio a retalho de outros produtos novos em estabelecimentos especializados.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que permitidas por lei e obtidas as autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, e de 15.000.000,00MT (quinze milhões de meticaís), representado por duas quotas diferentes distribuídas da seguinte maneira:

- a) uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente a 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticaís), pertencentes ao senhor Mamadi Sylla;
- b) uma quota de cinquenta por cento (50%) correspondente a 7.500.000,00MT (sete milhões e quinhentos mil meticaís), pertencentes ao senhor Abdourahamane Diawara.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida e representada pelo sócio Mamadi Sylla eleito por conselho de administração em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) aprovação e contas dos exercícios anterior;
- b) decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) 25% Para uma reserva legal nos primeiros cinco anos de actividade.

Três) 5% Nos anos seguintes, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei vigor em Moçambique.

Maputo, 15 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

14 Forty Group - Procurement and Facilities Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi constituída a sociedade 14 Forty Group-Procurement and Facilities pelo sócio, Belton General Mata, solteiro de 27 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro 25 de Junho - A, Quarteirão 5, Casa n.º 878, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501726992J de vinte e cinco de Novembro de dois mil vinte e dois, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105020618, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação 14 Forty Group - Procurement and Facilities Management – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nacala.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) serviços de limpeza;
- b) serviços de *catering* e eventos;
- c) serviços de segurança;
- d) serviços de estiva;
- e) serviços de aluguer de transporte;
- f) imobiliária;
- g) actividade de consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades de natureza acessória ou complementar do objecto principal em que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), correspondente a uma quota única do sócio Rafael Manuel Gomes, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos á sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio por um administrador a ser designado pelo sócio Belton General Mata.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de trinta e um dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

220 Electrical Solutions & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105042475 uma entidade denominada, 220 Electrical Solutions & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Nazário de Sousa Miguel Siteo, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro de Beleluane, Município de Boane, portador do B.I n.º 100100226222I, emitido na Cidade de Matola, a 30 de Abril de 2021, nos termos do artigo 74 e seguintes do Código Comercial de Moçambique.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que se regerá pelos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação 220 Electrical Solutions & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos seus estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede sita na Avenida União Africana 3223, Cidade da Matola - Maputo.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade será regida pelos seguintes objectos:

- a) manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e industriais;
- b) manutenção e instalação de redes eléctricas;
- c) fornecimento de consumíveis eléctricos e electrónicos;
- d) automação industrial;
- e) manutenção e reparação do grupo gerador;
- f) fornecimento e instalação de equipamentos eléctricos;

- g) fornecimento, instalação e manutenção do sistema Vac (frio);
- h) consultoria e elaboração de projectos eléctricos ;e
- i) outros serviços complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) da quota única do sócio, Nazário de Sousa Miguel Siteo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Nazário de Sousa Miguel Siteo, que desde já é nomeado director-geral e com poderes ilimitados para a gestão da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço 280,00MT